



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

TERMO DE REFERÊNCIA
Nº 01/2024

Processo Administrativo: 00600-00033779/2024-57-e	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF	
Nome do requisitante: Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira	Cadastro: Decreto 11.850/I
Setor/Departamento: Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - DGSUAS/SEMASF	Data do Pedido: 20/06/2024

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO				
1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados e continuados de funeral e translado destinados a atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF, no que diz respeito à Concessão de Benefício Eventual - Auxílio Funeral, destinado a pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.				
ITEM	UNID.	QUANT	CATSER	DESCRIÇÃO DETALHADA
1	UNIDA DE	60	4170	Serviço funerário RECÉM-NASCIDO SIMPLES contendo Urna Mortuária para até 0,80 centímetros, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 04 (quatro) alças fixas, 02 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaquiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FÚNEBRE contendo 02 suportes para urna mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.
2	UNIDA	120	4170	Serviço funerário INFANTIL SIMPLES contendo Urna Mortuária para até 1,60 metros, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

	DE			madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (quatro) alças fixas, 04 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaquiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FÚNEBRE contendo 02 suportes para urna mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.
3	UNIDA DE	300	4170	Serviço funerário ADULTO SIMPLES contendo Urna Mortuária para até 2,10 metros, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (quatro) alças fixas, 04 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaquiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FÚNEBRE contendo 02 suportes para urna mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.
4	UNIDA DE	60	4170	Serviço funerário ADULTO ESPECIAL contendo Urna Mortuária para até 180 Kg, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (quatro) alças fixas, 04 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaquiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FÚNEBRE contendo 02 suportes para urna mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

				de flores artificiais para funeral..
5	UNIDA DE	12	4170	Serviço funerário ADULTO ESPECIAL contendo Urna Mortuária para até 180 Kg, forrado internamente com folhas de zinco ou outro material que venha a substituir com as mesmas funções, impermeáveis e sem visor de tamanho ESPECIAL GRANDE , utilizada exclusivamente para cadáveres em ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO .
6	KM	30	4170	Translado Terrestre no perímetro Urbano de Porto Velho até 30 Km
7	KM	95	4170	Translado Terrestre Distrital até Jacy Paraná
8	KM	115	4170	Translado Terrestre Distrital até Mutum Paraná
9	KM	175	4170	Translado Terrestre Distrital até Rio Pardo
10	KM	165	4170	Translado Terrestre Distrital até União Bandeirantes
11	KM	225	4170	Translado Terrestre Distrital até Abunã
12	KM	270	4170	Translado Terrestre Distrital até Fortaleza do Abunã
13	KM	265	4170	Translado Terrestre Distrital até Vista Alegre do Abunã
14	KM	335	4170	Translado Terrestre Distrital até Extrema
15	KM	365	4170	Translado Terrestre Distrital até Nova Califórnia

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto dessa contratação visam o atendimento às famílias que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social, identificadas nos serviços socioassistenciais. É nesse sentido que consiste o benefício eventual por situação de morte, também chamado de benefício eventual funeral (ou auxílio-funeral), que garante funeral digno às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Destaca-se que o Benefício Eventual por situação de morte foi instituído através da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.307/07.

A Lei Orgânica de Assistência Social, no seu Art.1º, dispõe que a Assistência Social, direito do cidadão e dever do estado, é política de seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizadas através de um conjunto integrado de ações de iniciativas públicas e da sociedade, **para garantir o atendimento às necessidades básicas.**

O cuidado destinado às famílias em situação de vulnerabilidade por decorrência do falecimento de um de seus membros caracteriza o respeito à dignidade humana, levando-se em consideração os aspectos culturais inerentes aos rituais de despedida e de manejo da perda de um familiar.

Dessa forma, os serviços Funerários serão considerados serviços de natureza continuada, ou seja, são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Logo, é de extrema importância assegurar a disponibilidade dos Serviços para o atendimento às necessidades das famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, integrantes das ofertas socioassistenciais no município de Porto Velho-RO. Isso porque, devido às suas condições peculiares, não ostentam condições de arcar com os custos de um funeral digno para seus entes queridos falecidos.

Portanto, cabe à política de Assistência Social garantir proteção social, suporte e apoio perante o óbito, por vezes, inesperado e atípico, aos familiares e/ou dependentes da pessoa falecida, sobretudo quando esta desempenhava papel de referência emocional/econômica da família (Bovolenta,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

2017).

O município de Porto Velho-RO, por meio da Lei Complementar nº 511 de 26/12/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.626 de 04/09/2014, dispõe sobre a delegação dos serviços funerários no âmbito do Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB. De modo subjacente, estabelece, junto às concessionárias do serviço funerário municipal, cotas de gratuidade destinada às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Considerando a iminência do atingimento das cotas de gratuidade inerentes à contratação mencionada, bem como tendo em vista que a existência de serviços funerários prestados por concessões ou pela iniciativa privada não tira a responsabilidade do poder público de garantir o direito do sepultamento digno e gratuito às pessoas que necessitarem de tal serviço, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF fundamenta a presente necessidade de contratação no estudo técnico preliminar constante no Anexo I deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a Contratação de empresa para a prestação de serviço especializados e continuados de funeral e translado destinados à Concessão de Benefício Eventual Auxílio Funeral.

Os serviços serão realizados de acordo com as ocorrências de óbito verificadas no município, mediante a emissão de Relatório da Assistência Social.

Trata-se de serviço comum, porquanto pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado.

Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será realizada por meio de processo de credenciamento.

O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar de licitação" pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação a empresa contratada deverá seguir os requisitos a seguir:

- Os serviços serão parcelados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família -SEMASF.
- Os serviços devem ser realizados de forma imediata, a partir da solicitação do Serviço de Plantão Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família -SEMASF.
- A empresa deverá atender às normas sanitárias vigentes (RDC, ANVISA e orientações técnicas para funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres - ANVISA), conforme Lei Complementar nº 511, de 26 de dezembro de 2013, em relação a tipos de urna, veículo e cadastro junto ao setor de vigilância sanitária local e/ou estadual, como discriminado a seguir:
- As urnas devem ser feitas de material resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente.
- O veículo deverá ser destinado somente para esse fim, passível de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

lavagem e desinfecção frequente, abastecido e em condições de viagem, dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias e ter revestimento interno em material impermeável e resistente a processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

- Fornecer urnas mortuárias para sepultamento de adultos e/ou crianças, conforme o caso, resolver e se responsabilizar por problemas, que venham ocorrer, relacionados com o manuseio do cadáver.
- Preparar os corpos para sepultamento local (quando necessário) ou para traslado;
- A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição do responsável na respectiva unidade, para fins de chamada de atendimento.
- A empresa (contratada) deverá fornecer os serviços 24 (vinte quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, independente do horário de expediente.
- A prestadora do serviço deverá atender imediatamente a solicitação, independentemente do dia e da hora ou do calendário de feriados nacionais ou vigentes no município em que for acionada.
- Serviços de sepultamentos e traslado deverão ser realizados no tempo solicitado pelos clientes e de uma forma que os parentes dos falecidos se sintam amparados e confortados com a prestação dos serviços.
- As empresas licitantes deverão estar de acordo com a legislação vigente e cadastrada junto ao setor de vigilância sanitária local e ou/estadual.
- O serviço é de natureza continuada, podendo o contrato ser prorrogado de acordo com o previsto na Lei 14.133/21.

• **Critérios de Sustentabilidade:**

a) *Enterros Verdes*

- Cemitérios ecológicos: Enterros em áreas designadas onde o corpo é enterrado sem embalsamamento químico, em caixões biodegradáveis ou até mesmo sem caixão, permitindo que o corpo retorne naturalmente ao solo.
- Túmulos sem lápides tradicionais: Em vez de lápides de pedra, muitas vezes se usam marcadores naturais, como árvores ou plantas nativas.

b) *Uso de Urnas Biodegradáveis:*

- Urnas de materiais naturais: Feitas de areia, sal, papel reciclado, entre outros, que se desintegram naturalmente no ambiente.
- Urnas que se transformam em plantas: Projetadas para permitir o plantio de sementes ou mudas, transformando os restos cremados em uma árvore ou planta.

c) *Redução de Produtos Químicos:*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

- Embalsamamento ecológico: Uso de alternativas ao formol, como óleos essenciais ou produtos menos tóxicos, para preservar o corpo.
- Reutilização de acessórios: Como velas e suportes, evitando o desperdício e reduzindo a produção de resíduos.

A presente contratação não se enquadra na necessidade de indicação de marcas ou modelos, conforme hipóteses dos incisos I e III do art. 41 da Lei nº 14.133/2021;

Não se enquadra também no caso de exigência de amostras, conforme previsão do inciso II do art. 41 da Lei nº 14.133/2021;

Do mesmo modo, não cabe a exigência de carta de solidariedade;

A administração opta pela dispensa da garantia de contratação, conforme facultado nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

A administração opta pela impossibilidade de subcontratação. A vedação da subcontratação se justifica pela necessidade de garantir que os serviços sejam prestados diretamente pelos credenciados, que tenham sido previamente avaliados e considerados aptos pela administração, assegurando a qualidade e a adequação dos serviços. Além disso, a proibição objetiva evitar a perda de controle sobre a execução dos serviços, garantindo que o credenciado cumpra diretamente as obrigações assumidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega:

5.1.1. Os serviços serão parcelados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF.

3.1.2. Os serviços devem ser realizados de forma imediata, a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF.

5.1.3. A empresa deverá atender às normas sanitárias vigentes (RDC, ANVISA e orientações técnicas para funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres - ANVISA), conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 511, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013, em relação a tipos de urna, veículo e cadastro junto ao setor de vigilância sanitária local e/ou estadual, como discriminado a seguir: As urnas devem ser feitas de material resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente.

5.1.4. O veículo deverá ser destinado somente para esse fim, passível de lavagem e desinfecção frequente, abastecido e em condições de viagem, dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias e ter revestimento interno em material impermeável e resistente a processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

5.1.5. Fornecer urnas mortuárias para sepultamento de adultos e/ou crianças, conforme o caso, resolver e se responsabilizar por problemas, que venham ocorrer, relacionados com o manuseio do cadáver.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

5.1.6. Preparar os corpos para sepultamento local (quando necessário) ou para traslado;

5.1.7. A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição do responsável na respectiva unidade, para fins de chamada de atendimento.

5.1.8. A empresa (contratada) deverá fornecer os serviços 24 (vinte quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, independente do horário de expediente.

5.1.9. A prestadora do serviço deverá atender imediatamente a solicitação, independentemente do dia e da hora ou do calendário de feriados nacionais ou vigentes no município em que for acionada.

5.1.10. Serviços de sepultamentos e traslado deverão ser realizados no tempo solicitado pelos clientes e de uma forma que os parentes dos falecidos se sintam amparados e confortados com a prestação dos serviços.

5.1.11. As empresas credenciadas deverão estar de acordo com a legislação vigente e cadastradas junto ao setor de vigilância sanitária local e ou/estadual.

5.2 Toda prestação de serviços contratada pelo Município **não** gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, nos termos do Art. 141 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF

6.2. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis servidores ou comissão, doravante denominados FISCAIS, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Compete ao Gestor do Contrato e Fiscais exercer as atribuições previstas nos Artigos 8º, 19, 21, 22, 23 e 24 do Decreto Federal nº 11.246/202, conforme segue:

Gestor de contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do **caput** do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 22. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 23. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 24. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

6.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N° 14.133, de 2021.

6.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, nos termos do Art. 118 da Lei N° 14.133, de 2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. A Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias** úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado das comprovações da regularidade fiscal e trabalhista a seguir:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.2.6. A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O interessado será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o Art. 74 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 18.892/2023.

A análise dos documentos de habilitação pela Comissão será em até 05 (cinco) dias úteis, e a ata de sessão será publicada no site <https://www.portovelho.ro.gov.br>.

8.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.2.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Deverá apresentar:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei 123/06 e alterações;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; (caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei).

8.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista

8.3.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão negativa de débitos ou "certidão positiva com efeito de negativo"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais ou "certidão positiva com efeito de negativo", expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou "certidão positiva com efeito de negativo", expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de certidão negativa ou "certidão positiva com efeito de negativo" fornecida pelo órgão competente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira

8.4.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

8.4.2. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.4. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente assinado pelo responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei, devidamente registrado/autenticado pelo órgão competente.

8.4.5. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

8.4.6. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

8.4.7. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

8.4.8. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

8.4.9. Os documentos referidos item 10.4.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.10. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar: a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil); b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil); c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil); d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

8.4.11. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

-----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

-----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----;

Passivo Circulante

8.4.12. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverá apresentar resultados igual ou maior a 1(um), em qualquer dos índices elencados no item deste edital, e deverá ainda, comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento), do montante da contratação.

8.4.13. Em caso de participação de empresas em consórcio:

8.4.13.1. Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

8.4.13.2. Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Documentos relativos à qualificação técnica e outros documentos

8.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atinentes à(s) respectiva(s) parcela(s) de maior relevância:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

8.5.2. Prestação de serviços de publicação de matérias legais em Diário Oficial da União (DOU).

8.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos. Justificativa: A exigência de comprovação de aptidão visa identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto através de comprovação de anterior de execução, essa exigência pode garantir a qualidade dos serviços, proteger o interesse público e promover a eficiência da gestão pública.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A memória de cálculo da estimativa do valor da contratação está em anexo ao ETP (Anexo I do ETP), bem como os documentos comprobatórios das cotações realizadas em julho de 2024 (Anexo II do ETP). Dessa forma, dos valores estimados para o período de 12 (doze) meses, obteve-se uma média aritmética de **R\$3.925.506,07 (três milhões novecentos e vinte e cinco mil quinhentos e seis reais e sete centavos)**.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

dimensão, qualidade e quantidade;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações do Contratada:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 01 (uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela contratante,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

10.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

10.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.2.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.2.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.17 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1 As **infrações contratuais** incorridas pelo contratado serão **apuradas pela Administração mediante devido processo legal**, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme procedimentos previstos nos art. 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) moratória de 05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

11.3. Os percentuais das multas a serem aplicadas em cada caso, deverão observar aos princípios da proporcionalidade e impessoalidade, mediante a adoção de critérios objetivos.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação será instrumentalizada mediante Contrato, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, devendo conter os seguintes tópicos (conforme modelo disponibilizado em anexo ao Edital):

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

III - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

IV - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

VIII - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

IX - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

INADIMPLEMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

- XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
- XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS
- XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO
- XVIII CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
- XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

13.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:

I - Unidade orçamentária: 12.33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

Programa: 0169 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 2.866 - Concessão de benefícios eventuais

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 166100000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II - Unidade orçamentária: 12.33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

Programa: 0169 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 2.866 - Concessão de benefícios eventuais

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Porto Velho/RO, 31 de agosto de 2024.

Responsável pela elaboração:

Mariana Maria Cartaxo de Moura

Diretora de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - DGSUAS/SEMASF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

Matrícula nº 133480
Decreto 10.828/I

André Luiz Barbosa da Rocha

Diretor do Departamento Administrativo em Substituição DA//SEMASF
Portaria nº 913/2024/DICAS/DGP/SEMAD

Kayan César Travain Belmiro

Gerente de Divisão de Serviços de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergência- DSPSCPE/DA/SEMASF
Decreto 10.070/I

Responsável pela revisão:

JUCIMAR MORAES RODRIGUES QUEIROZ

Chefe da Assessoria Técnica - ASTEC/SEMASF

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.

Porto Velho/RO, 20 de junho de 2024.

Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social e Família -SEMASF
Decreto nº 11.850/I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
nº 01/2024

Processo Administrativo: 00600-00033779/2024-57-e
Assunto: Realização de chamamento público na modalidade credenciamento para a contratação de empresas especializadas em serviços funerários.
Data do Pedido: Agosto/2024
Mariana Maria Cartaxo de Moura Diretora de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - DGSUAS/SEMASF Matrícula nº 133480 Decreto 10.828/I André Luiz Barbosa da Rocha Diretor do Departamento Administrativo em Substituição DA//SEMASF Portaria nº 913/2024/DICAS/DGP/SEMA Kayan César Travain Belmiro Gerente de Divisão Divisão de Serviços de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergência- DSPSCPE/DA/SEMASF Decreto 10.070/I
Setor: DGSUAS/SEMASF e DA/SEMASF
E-mail: dgsuas.semasf@portovelho.ro.gov.br da.semas@portovelho.ro.gov.br
Telefone Setor: 98473-2927

1. DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

INFORMAÇÕES:

ETP sigiloso: ☐ Sim. ☒ Não.

O presente estudo técnico preliminar utilizou como diretrizes as seguintes fontes:

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 (LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOA) - Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

DECRETO N° 6.307, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007 - Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

RESOLUÇÃO CNAS n° 212, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006. - Propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

LEI N° 14.133 de 1° de ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DECRETO MUNICIPAL N° 13.626 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014 - Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar n° 511 de 26 de Dezembro de 2013 que trata da delegação dos Serviços Funerários no Município de Porto Velho e dá outras providências.

DECRETO N° 18.892 , DE 30 DE MARÇO DE 2023 - Regulamenta a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR N° 511, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 - Dispõe sobre os serviços funerários no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências

2. ÁREAS REQUISITANTES

Área Requisitante	Responsável	Função
Secretaria Municipal de Assistência Social e Família	Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira	Secretário Municipal

3. NATUREZA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- () Serviço não continuado;
(x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
() Fornecimento de material de consumo não continuado;
() Fornecimento de material permanente não continuado;
() Fornecimento de material de consumo continuado;
() Fornecimento de material permanente continuado;
() Obras/Serviços de engenharia.

Característica do Objeto:

Informar se a contratação é considerada serviço comum cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

- (x) Sim;
() Não.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO
(inciso I do § 1° do art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

Faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação de serviços funerários em atendimento às famílias que recorrem ao Plantão Social da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF, para requisição do benefício eventual de Auxílio Funeral, uma vez que seja constatado, através de diagnóstico socioassistencial, que as mesmas não possuem condições financeiras para custear as despesas fúnebres do seu ente falecido.

Dessa forma, o auxílio funeral é relevante no sentido de apoiar os familiares no momento delicado, proporcionando maior conforto, segurança e a oportunidade de realização de um funeral adequado, promovendo o atendimento ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.472/1993), temos que:

*Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias **que integram organicamente as garantias do Suas** e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, **morte**, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.*

De modo subjacente, o decreto regulamentador da referida lei dispõe que:

*Art. 4ª O auxílio por morte atenderá, prioritariamente: **I - a despesas de urna funerária, velório e sepultamento;***

Ademais, importante salientar que o município de Porto Velho, por meio da Lei Complementar nº 511 de 26 de dezembro de 2013, dispõe o seguinte:

*Art. 25. Fica criado o serviço funerário de Porto Velho **destinado a atender aos carentes, falecido neste Município, serviço este de obrigação da Prefeitura, podendo ser licitado e que será efetuado diuturnamente, inclusive nos finais de semana e feriados.***

§1º. O Município poderá delegar o serviço de que trata o caput deste artigo a empresa permissionária, mediante licitação, devendo a empresa permissionária que lograrse vencedora no certame licitatório, atender todos os serviços em favor dos carentes, devidamente encaminhado por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS.

Nesse sentido, atualmente, por meio da concessão, as empresas funerárias credenciadas junto à SEMUSB (conforme **LEI COMPLEMENTAR Nº 511, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**) disponibilizam, em conjunto, um quantitativo de **296 serviços por ano para atender ao público das pessoas em situação de vulnerabilidade social** (conforme Anexo III). Ocorre que, de janeiro a julho do corrente ano já foram utilizados **178 serviços, ou seja, 60% (sessenta por cento) do crédito total previsto para 12 meses**, restando, portanto, até a data de 12 de junho de 2024, apenas 118 créditos de serviço funerário gratuito.

Ante o exposto, na perspectiva de atuar preventivamente, antes do encerramento dos créditos gratuitos, a Secretaria Municipal de Assistência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

Social e Família - SEMASF vislumbra como a melhor solução a realização de chamamento público na modalidade credenciamento para a contratação de empresas especializadas em serviços funerários para o atendimento da demanda excedente.

Isso porque, as situações de vulnerabilidade por situação de morte são caracterizadas como urgentes, cujo atendimento do poder público deve ser célere e alcançar o objetivo de proporcionar dignidade às pessoas e suas famílias no momento de fragilidade, o atendimento de suas necessidades humanas básicas e afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

**5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO
CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA**

**PLANO DE
(inciso**

II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF**, conforme disponibilizado no portal da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP (<https://sgp.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2024/05/63690/1715617616semasf-pca-2024.pdf>), nos itens 330 a 339 da planilha.

De modo subjacente, as despesas decorrentes da contratação encontram previsão orçamentária da Lei Orçamentária Anual - LOA

**6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
(inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Para a contratação a empresa contratada deverá seguir os requisitos a seguir:

- Os serviços serão parcelados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família -SEMASF.
- Os serviços devem ser realizados de forma imediata, a partir da solicitação do Serviço de Plantão Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família -SEMASF.
- A empresa deverá atender às normas sanitárias vigentes (RDC, ANVISA e orientações técnicas para funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres - ANVISA), conforme Lei Complementar nº 511, de 26 de dezembro de 2013, em relação a tipos de urna, veículo e cadastro junto ao setor de vigilância sanitária local e/ou estadual, como discriminado a seguir:
- As urnas devem ser feitas de material resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente.
- O veículo deverá ser destinado somente para esse fim, passível de lavagem e desinfecção frequente, abastecido e em condições de viagem, dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias e ter revestimento interno em material impermeável e resistente a processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.
- Fornecer urnas mortuárias para sepultamento de adultos e/ou crianças, conforme o caso, resolver e se responsabilizar por problemas, que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

venham ocorrer, relacionados com o manuseio do cadáver.

- Preparar os corpos para sepultamento local (quando necessário) ou para traslado;
- A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição do responsável na respectiva unidade, para fins de chamada de atendimento.
- A empresa (contratada) deverá fornecer os serviços 24 (vinte quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, independente do horário de expediente.
- A prestadora do serviço deverá atender imediatamente a solicitação, independentemente do dia e da hora ou do calendário de feriados nacionais ou vigentes no município em que for acionada.
- Serviços de sepultamentos e traslado deverão ser realizados no tempo solicitado pelos clientes e de uma forma que os parentes dos falecidos se sintam amparados e confortados com a prestação dos serviços.
- As empresas licitantes deverão estar de acordo com a legislação vigente e cadastrada junto ao setor de vigilância sanitária local e ou/estadual.
- O serviço é de natureza continuada, podendo o contrato ser prorrogado de acordo com o previsto na Lei 14.133/21.

A presente contratação não se enquadra na necessidade de indicação de marcas ou modelos, conforme hipóteses dos incisos I e III do art. 41 da Lei nº 14.133/2021;

Não se enquadra também no caso de exigência de amostras, conforme previsão do inciso II do art. 41 da Lei nº 14.133/2021;

Do mesmo modo, não cabe a exigência de carta de solidariedade;

A administração opta pela dispensa da garantia de contratação, conforme facultado nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO
(inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A metodologia utilizada para a estimativa dos quantitativos da presente contratação utilizou como parâmetro o total das ofertas de auxílio funeral realizada nos anos de 2023 e 2024. Os quantitativos apresentados foram calculados com base na quantidade de auxílio funeral concedida nos anos de 2023 e 2024. Dessa forma, nos 12 meses de 2023 foram concedidos o total de 446 benefícios. Já nos 7 primeiros meses de 2024, foram concedidos 222 benefícios (conforme documentação anexa). Logo, somando-se os benefícios concedidos nesse período de 19 meses (de janeiro de 2023 a julho de 2024) temos o total de 668 benefícios. Calculando-se a média dos benefícios concedidos, por meio da divisão entre o total de benefícios e o número de meses do período, temos o seguinte: $668/19 = 35,15$ benefícios por mês. Logo, considerando o período de 12 meses, temos uma média de 421,89 benefícios por ano.

Outrossim, o quantitativo apresentado neste DFD traz um total de 552 benefícios, considerando a possibilidade de maior ocorrência de óbitos dentre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

a população mais vulnerável para os próximos meses. Isso porque, o objeto da presente demanda não é passível de mensuração objetiva, uma vez que depende de uma ocorrência incerta, pode aumentar o número de mortes como também pode diminuir, tendo em vista que são inúmeras as causas dos óbitos (acidentes de trânsito, violência, doenças, dentre outros)

Ademais, em relação ao quantitativo dos itens relativos ao translado, foram quantificados levando em consideração a distância em quilômetros entre o distrito sede Porto Velho e cada um dos distritos do município.

O quantitativo estimado da aquisição para atendimento das necessidades está descrito conforme demonstrado na planilha a seguir:

ITEM	UNID.	QUANT	4170	DESCRIÇÃO DETALHADA
1	UNIDADE	60	4170	Serviço funerário RECÉM-NASCIDO SIMPLES contendo Urna Mortuária para até 0,80 centímetros, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 04 (quatro) alças fixas, 02 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaquiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FÚNEBRE contendo 02 suportes para urna mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.
2	UNIDADE	120	4170	Serviço funerário INFANTIL SIMPLES contendo Urna Mortuária para até 1,60 metros, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (quatro) alças fixas, 04 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaquiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FÚNEBRE contendo 02 suportes para urna



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

				mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.
3	UNIDADE	300	4170	Serviço funerário ADULTO SIMPLES contendo Urna Mortuária para até 2,10 metros, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (quatro) alças fixas, 04 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaquiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FÚNEBRE contendo 02 suportes para urna mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.
4	UNIDADE	60	4170	Serviço funerário ADULTO ESPECIAL contendo Urna Mortuária para até 180 Kg, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (quatro) alças fixas, 04 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaquiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FÚNEBRE contendo 02 suportes para urna mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral..
5	UNIDADE	12	4170	Serviço funerário ADULTO ESPECIAL contendo Urna Mortuária para até 180 Kg, forrado internamente com folhas de zinco ou outro material que venha a substituir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

				com as mesmas funções, impermeáveis e sem visor de tamanho ESPECIAL GRANDE , utilizada exclusivamente para cadáveres em ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO .
6	KM	30	4170	Translado Terrestre no perímetro Urbano de Porto Velho até 30 Km
7	KM	95	4170	Translado Terrestre Distrital até Jacy Paraná
8	KM	115	4170	Translado Terrestre Distrital até Mutum Paraná
9	KM	175	4170	Translado Terrestre Distrital até Rio Pardo
10	KM	165	4170	Translado Terrestre Distrital até União Bandeirantes
11	KM	225	4170	Translado Terrestre Distrital até Abunã
12	KM	270	4170	Translado Terrestre Distrital até Fortaleza do Abunã
13	KM	265	4170	Translado Terrestre Distrital até Vista Alegre do Abunã
14	KM	335	4170	Translado Terrestre Distrital até Extrema
15	KM	365	4170	Translado Terrestre Distrital até Nova Califórnia

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO
(inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A administração pública, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Art. 9º, inciso III da Instrução Normativa SEGES 58/2022, utilizou o método da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

cesta de preços para realizar a estimativa do preço de mercado atual dos serviços funerários. Para isso, foi realizada uma pesquisa de mercado detalhada, na qual foram coletados os preços praticados por diversos fornecedores de serviços funerários na região de atuação.

A cesta de preços consistiu na compilação de informações sobre os custos de diferentes componentes dos serviços funerários, incluindo transporte do corpo, preparação do corpo, fornecimento de caixões e urnas e sepultamento, entre outros. Esses custos foram obtidos por meio de consulta a empresas funerárias, prestadores de serviços e órgãos reguladores do setor.

Com base na análise da cesta de preços, a administração pública pôde identificar uma média dos preços praticados pelo mercado para cada componente dos serviços funerários. Essa média foi então utilizada como referência para a definição do preço de mercado atual dos serviços funerários a serem contratados pela administração pública.

Ademais, em pesquisa realizada nas páginas eletrônicas de alguns municípios no Brasil, observou-se que foram adotados os mesmos procedimentos propostos neste ETP para a concessão do benefício eventual auxílio funeral. A exemplo da Prefeitura do Município de Itambé do Mato Dentro - MG (<https://www.itambedomatodentro.mg.gov.br/portal/editais/0/4/1030/>) que adotou o procedimento de Chamamento Público na modalidade Credenciamento para a contratação dos serviços funerários. De modo subjacente, tem-se o exemplo da Prefeitura do Município de Rosário do Sul - RS (https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1010816,25,56400&cs=1E-pKaIYHXeAmRwymxdGsz_jv4o) que também adotou a mesma modalidade.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A memória de cálculo da estimativa do valor da contratação está em anexo a este ETP, bem como os documentos comprobatórios das cotações realizadas em julho de 2024 (Anexo II. Dessa forma, dos valores estimados para o período de 12 (doze) meses, obteve-se uma média aritmética de **R\$ 3.779.291,20 (três milhões setecentos e setenta e nove mil duzentos e noventa e um reais e vinte centavos)**.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
(inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a Contratação de empresa para a prestação de serviço especializados e continuados de funeral e traslado destinados à Concessão de Benefício Eventual Auxílio Funeral.

Os serviços serão realizados de acordo com as ocorrências de óbito verificadas no município, mediante a emissão de Relatório da Assistência Social.

Trata-se de serviço comum, porquanto pode ser objetivamente definido por meio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

das especificações usuais do mercado.

Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será realizada por meio de processo de credenciamento.

O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar de licitação" pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Do não Parcelamento do Objeto

É imprescindível que os serviços objeto desta licitação sejam prestados por uma única empresa, tendo em vista que são serviços complementares um ao outro, por exemplo, a empresa que fornece uma determinada urna deverá ser a mesma que realizará o embalsamento do óbito e o traslado até local de destino.

Diante disso, seria inviável a divisão dos serviços supramencionados por questões de gestão dos mesmos, de técnica e de economia.

Justifica-se a inviabilidade do parcelamento do objeto da licitação em tela,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

pelo fato de que seria impróprio dividir os diversos serviços que envolvem o sepultamento e o traslado de um único corpo entre diferentes funerárias, ou seja, é administrativamente e tecnicamente irrealizável para as empresas do segmento e até mesmo doloroso, para os familiares do indivíduo falecido, um mesmo corpo percorrer

por diferentes funerárias para que cada uma delas faça, separadamente, os diferentes serviços que envolvem um funeral, como o serviço de confecção de urna, o embalsamento do corpo e o traslado do corpo.

Muito embora o parcelamento seja a regra, neste caso, a divisão do objeto em tela, além de ser inviável tecnicamente e administrativamente, caso fosse parcelado, originaria um gasto significativamente superior à Administração, uma vez que cada licitante vencedor teria que incluir em seus preços o custo com transporte que teria para transferir o corpo ou a urna ao término do serviço que lhe coube, por exemplo, se a Funerária X ficou responsável pela confecção de urna, após a escolha da urna correta, a mesma teria que ser transportada para Funerária Y para que só então esta realizasse o embalsamento do corpo, ou seja, logisticamente o parcelamento traria um custo a maior e desnecessário à Administração Pública.

Posto isso, para melhor consecução do interesse público, o objeto desta licitação será mantido em um único grupo.

O agrupamento, da forma aqui proposta, não será um obstáculo à ampla concorrência, devido ao fato de que as empresas que atuam nesses ramos realizam os serviços descritos nos itens agrupados.

Do ponto de vista da fiscalização do contrato e gestão dos serviços, o agrupamento apresenta-se favorável às atividades, visto que os responsáveis poderão gerir os contratos de forma mais assertiva.

Portanto o agrupamento dos itens conforme suas características, atende aos pressupostos de economicidade para a Administração.

12.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Por meio dessa contratação, o Município pretende atender a Lei Orgânica da Assistência Social, a qual estabelece condições para concessão dos benefícios eventuais da política de assistência social, dentre eles o Auxílio Funeral. Dessa forma, a contratação de empresas especializadas em serviços funerários para atender a ocorrência de óbitos, e se faz necessária a garantir o acesso ao direito ao sepultamento, de forma digna, com respeito ao caráter cultural da comunidade. Garantir a boa execução dos serviços embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, celeridade no atendimento a demanda do serviço.

13.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
(inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Após a realização desse Estudo Preliminar, do o Termo de Referência e da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

Minuta do Edital, os autos serão enviados à Superintendência Municipal de Licitações para a realização da contratação.
Após a contratação do fornecedor a execução dos serviços a serem contratados será acompanhada por servidores indicados pela Secretaria de Assistência Social e Família - SEMASF para atuarem como fiscais do contrato.
Para que os serviços sejam realizados em contento com o esperado por esta Administração não se fazem necessárias adequações no ambiente deste órgão, visto que os serviços serão executados em ambiente externo. Assim, espera-se que a Contratada disponha de materiais e equipamentos em quantidade e qualidade suficientes para atender conforme a demanda.

14.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
(inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15.DESCRICÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
(inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Sendo assim, sugere-se exigir que a CONTRATADA priorize o fornecimento dos produtos e materiais, que atendam com rigorosa observância à legislação ambiental aplicável às suas atividades. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

16.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO
(inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.
Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Porto Velho/RO, 02 de agosto de 2024.

Responsável pela elaboração:

Mariana Maria Cartaxo de Moura

Diretora de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - DGSUAS/SEMASF
Matrícula nº 133480
Decreto 10.828/I

André Luiz Barbosa da Rocha

Diretor do Departamento Administrativo em Substituição DA//SEMASF
Portaria nº 913/2024/DICAS/DGP/SEMAD

Kayan César Travain Belmiro

Gerente de Divisão de Serviços de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergência- DSPSCPE/DA/SEMASF
Decreto 10.070/I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

Responsável pela revisão:

JUCIMAR MORAES RODRIGUES QUEIROZ

Chefe da Assessoria Técnica - ASTEC/SEMASF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DE VALORES

PREFEITURA DE PORTO VELHO Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF								
MEMÓRIA DE CÁLCULO - COTAÇÃO DE PREÇOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS				FORNECEDOR 1 - Funerária Dom Bosco CNPJ 04.906.988/0001- 03	FORNECEDOR 2 - Funerária São Cristóvão CNPJ 05.208.586/0001- 69	FORNECEDOR 3 - Czezaczi & Cia LTDA CNPJ 76.396.159/0010- 20		
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO			VALOR MÉDIO UNITÁRIO	MÉDIA X QUANTIDADE (12 MESES)
1	UNIDADE	60	Serviço funerário RECÉM-NASCIDO SIMPLES contendo Urna Mortuária para até 0,80 centímetros, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 04 (quatro) alças fixas, 02 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA: assepsia, corte de unhas, necromaquiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA. Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FÚNEBRE contendo 02 suportes para urna mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.	R\$ 2.875,20	R\$ 2.635,60	R\$ 2.755,40	R\$ 2.755,40	R\$ 165.324,00
2	UNIDADE	120	Serviço funerário INFANTIL SIMPLES contendo Urna Mortuária para até 1,60 metros, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (quatro) alças fixas, 04 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA: assepsia, corte de unhas, necromaquiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA. Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FÚNEBRE contendo 02 suportes para urna mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.	R\$ 5.977,20	R\$ 5.479,10	R\$ 5.728,15	R\$ 5.728,15	R\$ 687.378,00

3	UNIDADE	300	Serviço funerário ADULTO SIMPLES contendo Urna Mortuária para até 2,10 metros, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (quatro) alças fixas, 04 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA: assepsia, corte de unhas, necromaquiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA. Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FÚNEBRE contendo 02 suportes para urna mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.	R\$ 7.825,20	R\$ 7.173,10	R\$ 7.499,15	R\$ 7.499,15	R\$ 2.249.745,00
4	UNIDADE	60	Serviço funerário ADULTO ESPECIAL contendo Urna Mortuária para até 180 Kg, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (quatro) alças fixas, 04 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA: assepsia, corte de unhas, necromaquiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA. Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FÚNEBRE contendo 02 suportes para urna mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral..	R\$ 9.192,00	R\$ 8.426,00	R\$ 8.809,00	R\$ 8.809,00	R\$ 528.540,00
5	UNIDADE	12	Serviço funerário ADULTO ESPECIAL contendo Urna Mortuária para até 180 Kg, forrado internamente com folhas de zinco ou outro material que venha a substituir com as mesmas funções, impermeáveis e sem visor de tamanho ESPECIAL GRANDE, utilizada exclusivamente para cadáveres em ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO.	R\$ 11.482,80	R\$ 10.525,90	R\$ 11.004,35	R\$ 11.004,35	R\$ 132.052,20
6	KM	30	Translado Terrestre no perímetro Urbano de Porto Velho até 30 Km	R\$ 8,10	R\$ 8,00	R\$ 7,80	R\$ 7,97	R\$ 239,00
7	KM	95	Translado Terrestre Distrital até Jacy Paraná	R\$ 8,10	R\$ 8,00	R\$ 7,80	R\$ 7,97	R\$ 756,83
8	KM	115	Translado Terrestre Distrital até Mutum Paraná	R\$ 8,10	R\$ 8,00	R\$ 7,80	R\$ 7,97	R\$ 916,17
9	KM	175	Translado Terrestre Distrital até Rio Pardo	R\$ 8,10	R\$ 8,00	R\$ 7,80	R\$ 7,97	R\$ 1.394,17
10	KM	165	Translado Terrestre Distrital até União Bandeirantes	R\$ 8,10	R\$ 8,00	R\$ 7,80	R\$ 7,97	R\$ 1.314,50
11	KM	225	Translado Terrestre Distrital até Abunã	R\$ 8,10	R\$ 8,00	R\$ 7,80	R\$ 7,97	R\$ 1.792,50
12	KM	270	Translado Terrestre Distrital até Fortaleza do Abunã	R\$ 8,10	R\$ 8,00	R\$ 7,80	R\$ 7,97	R\$ 2.151,00

13	KM	265	Translado Terrestre Distrital até Vista Alegre do Abunã	R\$ 8,10	R\$ 8,00	R\$ 7,80	R\$ 7,97	R\$ 2.111,17
14	KM	335	Translado Terrestre Distrital até Extrema	R\$ 8,10	R\$ 8,00	R\$ 7,80	R\$ 7,97	R\$ 2.668,83
15	KM	365	Translado Terrestre Distrital até Nova Califórnia	R\$ 8,10	R\$ 8,00	R\$ 7,80	R\$ 7,97	R\$ 2.907,83
TOTAL								R\$ 3.779.291,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

ANEXO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
COTAÇÃO DE VALORES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ANEXO XXV DO DECRETO Nº 15.403 de 22.08.2018
COTAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº: 001/2024

NOME DA EMPRESA/TELEFONE:

Data: Validade da Proposta:
Proc. nº: Prazo de Entrega:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Serviço funerário NECROMAQUAGEM SIMPLES contendo Uma Mortuária para até 1,60 metros, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 04 (quatro) alças fixas, 02 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaquiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FÚNEBRE contendo 02 suportes para uma mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.	UNID.	60	R\$ 2.635,60	R\$ 158.136,00
2	Serviço funerário INFANTIL SIMPLES contendo Uma Mortuária para até 1,60 metros, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (seis) alças fixas, 04 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaquiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FÚNEBRE contendo 02 suportes para uma mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.	UNID.	120	R\$ 5.479,10	R\$ 657.492,00
3	Serviço funerário ADULTO SIMPLES contendo Uma Mortuária para até 2,10 metros, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (seis) alças fixas, 04 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaquiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FÚNEBRE contendo 02 suportes para uma mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.	UNID.	300	R\$ 7.173,10	R\$ 2.151.930,00
4	Serviço funerário ADULTO ESPECIAL contendo Uma Mortuária para até 180 Kg, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (seis) alças fixas, 04 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaquiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FÚNEBRE contendo 02 suportes para uma mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.	UNID.	60	R\$ 840,00	R\$ 50.400,00
5	Serviço funerário ADULTO ESPECIAL contendo Uma Mortuária para até 180 Kg, forrado internamente com folhas de zinco ou outro material que venha a substituir com as mesmas funções, impermeáveis e sem visor de tamanho ESPECIAL GRANDE , utilizada exclusivamente para cadáveres em ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO .	UNID.	12	R\$ 10.525,90	R\$ 126.310,80
6	Translado Terrestre no perímetro Urbano de Porto Velho até 30 Km	KM	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
7	Translado Terrestre Distrital até Jacy Paraná	KM	95	R\$ 8,00	R\$ 760,00
8	Translado Terrestre Distrital até Mutum Paraná	KM	115	R\$ 8,00	R\$ 920,00
9	Translado Terrestre Distrital até Rio Pardo	KM	175	R\$ 8,00	R\$ 1.400,00
10	Translado Terrestre Distrital até União Bandeirantes	KM	165	R\$ 8,00	R\$ 1.320,00
11	Translado Terrestre Distrital até Abunã	KM	225	R\$ 8,00	R\$ 1.800,00

12	Transferido Terrestre Distrital até Fortaleza do Abunã	KM	270	R\$ 8.00	R\$ 2.160,00
13	Transferido Terrestre Distrital até Vista Alegre do Abunã	KM	265	R\$ 8.00	R\$ 2.120,00
14	Transferido Terrestre Distrital até Extrema	KM	335	R\$ 8.00	R\$ 2.680,00
15	Transferido Terrestre Distrital até Nova Califórnia	KM	365	R\$ 8.00	R\$ 2.920,00
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)					
Carimbo (CNPJ) da Firma Consultada		Valor Total da Cotação (escrever o valor por extenso)			
Funerária São Cristóvão Eireli - EPP CNPJ: 05.208.588/0001-69		Importa a presente Cotação de Preços o valor global de R\$ 3.615,248.80 (TRES MILHÕES SEISCENTOS E QUINZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)			
Assinatura do Fornecedor:		Responsável pela cotação (carimbo e assinatura)			

OBS: NÃO SERÁ ACEITO COTAÇÃO COM RASURA. QUALQUER RASURA A COTAÇÃO PERDERÁ A VALIDADE. OCORRENDO RASURA O RESPONSÁVEL PODERÁ ENTRAR EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO ATRAVÉS DO TELEFONE (69) 98473-8407 PARA SOLICITAR NOVA COTAÇÃO.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ANEXO XXV DO DECRETO Nº 15.403 de 22.08.2018
COTAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº: 001/2024

NOME DA EMPRESA/TELEFONE:

Data: _____
Proc. nº: _____
Validade da Proposta: _____
Prazo de Entrega: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Serviço funerário RECEM-PASSADO SIMPLES contendo Uma Mortuária para até 1,60 metros, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 04 (quatro) alças fixas, 02 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manita acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaqueiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FUNEBRE contendo 02 suportes para uma mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.	UNID.	60	R\$ 2.875,20	R\$ 172.512,00
2	Serviço funerário INFANTIL SIMPLES contendo Uma Mortuária para até 1,60 metros, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (seis) alças fixas, 04 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manita acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaqueiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FUNEBRE contendo 02 suportes para uma mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.	UNID.	120	R\$ 5.977,20	R\$ 717.264,00
3	Serviço funerário ADULTO SIMPLES contendo Uma Mortuária para até 2,10 metros, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (seis) alças fixas, 04 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manita acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaqueiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FUNEBRE contendo 02 suportes para uma mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.	UNID.	300	R\$ 7.825,20	R\$ 2.347.560,00
4	Serviço funerário ADULTO ESPECIAL contendo Uma Mortuária para até 180 Kg, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (seis) alças fixas, 04 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manita acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaqueiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FUNEBRE contendo 02 suportes para uma mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.	UNID.	60	R\$ 1.192,00	R\$ 551.520,00
5	Serviço funerário ADULTO ESPECIAL contendo Uma Mortuária para até 180 Kg, forrado internamente com folhas de zinco ou outro material que venha a substituir com as mesmas funções, impermeáveis e sem visor de tamanho ESPECIAL GRANDE , utilizada exclusivamente para cadáveres em ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO .	UNID.	12	R\$ 11.482,80	R\$ 137.793,60
6	Transporte Terrestre no perímetro Urbano de Porto Velho até 30 Km	KM	30	R\$ 8,10	R\$ 243,00
7	Transporte Terrestre Distrital até Jacy Paraná	KM	95	R\$ 8,10	R\$ 769,50
8	Transporte Terrestre Distrital até Mutum Paraná	KM	115	R\$ 8,10	R\$ 931,50
9	Transporte Terrestre Distrital até Rio Pardo	KM	175	R\$ 8,10	R\$ 1.417,50
10	Transporte Terrestre Distrital até União Bandeirantes	KM	165	R\$ 8,10	R\$ 1.336,50
11	Transporte Terrestre Distrital até Abunã	KM	225	R\$ 8,10	R\$ 1.822,50

12	Translado Terrestre Distrital até Fortaleza do Abunã	KM	270	R\$ 8,10	R\$ 2.187,00
13	Translado Terrestre Distrital até Vista Alegre do Abunã	KM	265	R\$ 8,10	R\$ 2.146,50
14	Translado Terrestre Distrital até Extrema	KM	335	R\$ 8,10	R\$ 2.713,50
15	Translado Terrestre Distrital até Nova Califônia	KM	365	R\$ 8,10	R\$ 2.956,50
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)					
Carimbo (CNPJ) da Firma Consultada			Valor Total da Cotação (escrever o valor por extenso)		
04.906.988/0001-03 FUNDAÇÃO DOB 60300 LDA - EPP			Importa a presente Cotação de Preços o valor global de R\$ 3.943.173,50 gras milles, novocentos e quarenta e três mil, cento e setenta e três reais e cinquenta centavos. Responsável pela cotação (carimbo e assinatura)		
Assinatura do Representante Legalizado nº 1967 B. São Cristóvão - CEP 16.004-045					

OBS: NÃO SERÁ APROVADA COTAÇÃO COM RASURA. QUALQUER RASURA A COTAÇÃO PERDERA A VALIDADE. OCORRENDO RASURA O RESPONSÁVEL PODERÁ ENTRAR EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO ATRAVÉS DO TELEFONE (69) 98473-8407 PARA SOLICITAR NOVA COTAÇÃO.

		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO			
		ANEXO XXV DO DECRETO Nº 15.403 de 22.08.2018			
		COTAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS			
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº: 001/2024		Data:	Validade da Proposta:		
NOME DA EMPRESA/TELEFONE: <i>R. REZACKI & CIA LTDA 1169 99967-3430</i>		Proc. nº:	Prazo de Entrega:		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Serviço funerário RECEPÇÃO DO ÚLTIMO contendo Uma Mortuária para até 1,60 metros, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 04 (quatro) alças fixas, 02 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaqueagem e lamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FUNEBRE contendo 02 suportes para uma mortuária, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.	UNID.	60	<i>R\$ 2.755,40</i>	<i>R\$ 165.324,00</i>
2	Serviço funerário INFANTIL SIMPLES contendo Uma Mortuária para até 1,60 metros, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (seis) alças fixas, 04 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaqueagem e lamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FUNEBRE contendo 02 suportes para uma mortuária, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.	UNID.	120	<i>R\$ 5.722,15</i>	<i>R\$ 687.378,00</i>
3	Serviço funerário ADULTO SIMPLES contendo Uma Mortuária para até 2,10 metros, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (seis) alças fixas, 04 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaqueagem e lamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FUNEBRE contendo 02 suportes para uma mortuária, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.	UNID.	300	<i>R\$ 7.499,15</i>	<i>R\$ 2.249.745,00</i>
4	Serviço funerário ADULTO ESPECIAL contendo Uma Mortuária para até 180 Kg, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (seis) alças fixas, 04 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaqueagem e lamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FUNEBRE contendo 02 suportes para uma mortuária, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.	UNID.	60	<i>R\$ 8.809,00</i>	<i>R\$ 528.540,00</i>
5	Serviço funerário ADULTO ESPECIAL contendo Uma Mortuária para até 180 Kg, forrado internamente com folhas de zinco ou outro material que venha a substituir com as mesmas funções, impermeáveis e sem visor de tamanho ESPECIAL GRANDE , utilizada exclusivamente para cadáveres em ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO .	UNID.	12	<i>R\$ 11.024,35</i>	<i>R\$ 132.292,20</i>
6	Transporte Terrestre no perímetro Urbano de Porto Velho até 30 Km	KM	30	<i>R\$ 7.80</i>	<i>R\$ 234,00</i>
7	Transporte Terrestre Distrital até Jacy Paraná	KM	95	<i>R\$ 7.80</i>	<i>R\$ 741,00</i>
8	Transporte Terrestre Distrital até Mutum Paraná	KM	115	<i>R\$ 7.80</i>	<i>R\$ 897,00</i>
9	Transporte Terrestre Distrital até Rio Pardo	KM	175	<i>R\$ 7.80</i>	<i>R\$ 1.365,00</i>
10	Transporte Terrestre Distrital até União Bandeirantes	KM	165	<i>R\$ 7.80</i>	<i>R\$ 1.287,00</i>
11	Transporte Terrestre Distrital até Abunã	KM	225	<i>R\$ 7.80</i>	<i>R\$ 1.755,00</i>

Documento assinado digitalmente
FELIPE SANTANA SARAVA
Data: 19/07/2024 14:13:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

12	Translado Terrestre Distrital até Fortaleza do Abunã	KM	270	R\$ 7.80	R\$ 2.106,00
13	Translado Terrestre Distrital até Vista Alegre do Abunã	KM	265	R\$ 7.80	R\$ 2.067,00
14	Translado Terrestre Distrital até Extrema	KM	335	R\$ 7.80	R\$ 2.613,00
15	Translado Terrestre Distrital até Nova Califórnia	KM	365	R\$ 7.80	R\$ 2.847,00
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)					
Valor Total da Cotação (escrever o valor por extenso)					
3.778.951,20					
Importa a presente Cotação de Preços o valor global de R\$					
Tudo milhões, centenas e décimas e mil,					
monetárias e cinquenta e um reais e vinte centavos.					
Responsável pela cotação (carimbo e assinatura)					
Carimbo (CNPJ) da Firma Consultada CNPJ 26.346.159/0001-20 R. CEEZACH I & CIA LTDA AV. AMARZONI Nº 3186, BAIRRO AGENDOR DE CARVALHO CEP 76.820-364 - PORTO VELHO / RO  Documento assinado digitalmente FELIPE SANTANA SARAIVA Data: 19/07/2024 14:14:38-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br					
Assinatura do fornecedor:					
OBS: NÃO SERÁ ACEITO COTAÇÃO COM RASURA, QUALQUER RASURA A COTAÇÃO PERDERÁ A VALIDADE. OCORRENDO RASURA O RESPONSÁVEL PODERÁ ENTRAR EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO ATRAVÉS DO TELEFONE (69) 98473-8407 PARA SOLICITAR NOVA COTAÇÃO.					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

ANEXO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
LEI COMPLEMENTAR 511



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei Complementar nº 511, de 26 de dezembro de 2013

Revogado(a) parcialmente pelo(a) [Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016](#)
Alterado(a) pelo(a) [Lei Complementar nº 646, de 28 de dezembro de 2016](#)
Alterado(a) pelo(a) [Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018](#)
Regulamentada pelo(a) [Decreto nº 15.925, de 12 de junho de 2019](#)
Revoga integralmente o(a) [Lei nº 1.431, de 09 de julho de 2001](#)

Regulamentada pelo(a) [Decreto nº 14.326, de 21 de outubro de 2016](#)
[Lei Complementar nº 655, de 10 de março de 2017](#)
Alterado(a) pelo(a) [Lei Complementar nº 732, de 09 de julho de 2018](#)

Vigência a partir de **17 de Fevereiro de 2023**.
Dada por [Lei Complementar nº 934, de 17 de fevereiro de 2023](#)

“Dispõe sobre os serviços funerários no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências” .

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:



CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O serviço funerário no Município de Porto Velho tem caráter público e essencial podendo ser delegado á iniciativa privada através de concessão ou permissão mediante prévia licitação, e reger-se-á por esta lei, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.

~~Art. 2º. Os serviços funerários compreendem as seguintes atividades:~~

Art. 2º. A Central de óbitos será de responsabilidade da Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB.

[Alteração feita pelo Art. 7º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

§ 1º Atividades Obrigatórias:

- I – preparação do corpo sem vida que consiste na assepsia, tamponamento e colocação de vestimentas fornecidas pelos familiares do falecido;
- II – fornecimento de urna;
- III – transporte de corpos sem vida;
- IV – organização de velórios;
- V – tanatopraxia para velório e para translado que consistindo no processo de preparação do corpo, objetivando manter a aparência natural semelhante ao que apresentava em vida, com intuito de evitar que o cadáver se transforme em um perigo em potencial para higiene e saúde pública, tornando-se consequentemente obrigatório em razão das altas temperaturas da região amazônica.

§ 2º Atividades Facultativas:

- I – aluguel de paramentação, que consiste no suporte para urna, castiçais, com velas, resplendor, suporte para livro de presença e livro de presença;

- II – ornamentação da urna;
- III – ornamentação das Capelas mortuárias;
- IV – véu, em tule;
- V – maquiagem necrófila é a técnica para embelezar o corpo, consistindo na aplicação de produtos específicos;
- VI – aluguel de Capela;
- VII – flores e coroa;
- VIII – embalsamamento, que consiste no processo de conservação do corpo com a prevenção da sua decomposição natural;
- IX – urna zincada;
- X – encaminhamento de familiar ao Cartório de Registro Civil para obtenção da Certidão de Óbito.

§ 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto Municipal, a forma de execução do serviço funerário, definindo e fiscalizando outros serviços considerados como facultativos, que poderão também, ser prestados pela empresa as quais, na forma do Art. 1º, desta lei, foi delegada a execução do serviço funerário.

§ 4º As empresas funerárias em funcionamento na data da publicação desta Lei receberão Alvará de Permissão do serviço público funerário se comprovarem sua efetiva atividade e desde que cumpridas todas as exigências contidas nesta Lei;

§ 5º Entende-se por empresa em atividade aquela pessoa jurídica de direito privado que estiver devidamente registrada na Junta Comercial, possuir Alvará de localização, instalações comerciais compatíveis e coincidentes com as descritas no Alvará e que esteja devidamente licenciada pela SEMA.

~~Art. 3º. O serviço funerário se dividirá em padrões e tarifas aprovadas pelo Poder Público e Municipal:~~

Art. 3º. O serviço funerário se dividirá em padrões e tarifas aprovadas pelo Poder Público e Municipal: [Alteração feita pelo](#)

[Art. 1º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

~~§ 1º Os serviços de que trata este artigo terão padrões e tarifas aprovados pela administração Municipal, sendo:~~

§ 1º Os serviços de que trata este artigo terão padrões e tarifas aprovados pela administração Municipal, sendo: [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

~~I – padrão simples;~~

I – padrão simples, podendo ser infantil com visor ou sem visor e Adulto com visor e sem visor. Medindo o infantil de 0,60cm a 1,20m com limite até 12 anos de idade e o adulto medindo entre 1,40m a 1,90m. [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

~~II – padrão especial.~~

II – padrão especial, com as seguintes descrições: Urna Especial Alta simples que vai de 1,90 a 2,10 m com e sem visor e Urna Especial Gorda simples até 120 Kg com e sem visor. [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

§ 2º As permissionárias prestadoras dos serviços ficam obrigadas a oferecerem os padrões I e II, sendo outros padrões criados em regulamento do Executivo Municipal, de oferta facultativa.

§ 3º As permissionárias não poderão negar, quando requeridas a prestação de serviços de menor categoria, sob pena de, prestando o de categoria superior, ficarem obrigadas para aqueles.

CAPÍTULO II

FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

~~Art. 4º. A Comissão de Acompanhamento de Serviços Funerários – CASFU, será composta por sete membros titulares e igual número de suplentes, representantes do poder público Municipal e Estadual e o representante eleito das permissionárias prestadores de serviço, todos com mandato de 02 (dois) anos a saber:~~

Art. 4º. A Comissão de Acompanhamento de Serviços Funerários – CASFU, será composta por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, representantes do poder público Municipal, Estadual e Legislativo Municipal e os representantes eleitos das Permissionárias, Concessionárias e/ou autorizadas, prestadoras de serviços, todos com mandato de dois anos, admitida uma recondução, a saber: [Alteração feita pelo Art. 8º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

~~I – representantes do Município:~~

I – Representante do Município: [Alteração feita pelo Art. 8º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

~~a) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, que será o Presidente;~~

a) um representante da Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, que será o presidente. [Alteração feita pelo Art. 8º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

~~b) Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSB;~~

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. [Alteração feita pelo Art. 8º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

- ~~e) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS;~~
- c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF. [Alteração feita pelo Art. 8º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)
- ~~d) Um representante da Procuradoria Geral do Município;~~
- d) um representante da Secretaria Municipal de Transito – SEMTRAN. [Alteração feita pelo Art. 8º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)
- ~~e) Um representante da Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA;~~
- e) um representante da Subsecretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA [Alteração feita pelo Art. 8º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

II – Um representante da Secretária Estadual de Saúde - SESAU.

~~III – Um representante das funerárias;~~

~~III – 2 (dois) representantes das funerárias eleitos por seus pares.~~ [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 655, de 10 de março de 2017.](#)

III – Um representante das funerárias eleitos por seus pares. [Alteração feita pelo Art. 8º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

~~IV – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.~~ [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 655, de 10 de março de 2017.](#)

IV – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, escolhido pela Comissão Permanente de Meio Ambiente e Comissão Permanente de Saúde e Higiene Pública. [Alteração feita pelo Art. 8º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

~~V – 1 (um) representante da Associação das Funerárias (Asfum).~~ [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 655, de 10 de março de 2017.](#)

V – 1 (um) representante da Associação das Funerárias – ASFUN [Alteração feita pelo Art. 8º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes do Município serão indicados pelo Secretário Municipal de cada Secretaria, e após a composição, todos deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O suplente de cada membro, com igual tempo de mandato, deverá substituir seu respectivo titular nos impedimentos e ausências e sucedê-lo no caso de vacância.

~~§ 3º É vedada mais de uma recondução dos membros titulares e dos suplentes.~~

§ 3º É vedada mais de duas reconduções dos membros titulares e dos suplentes. [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 655, de 10 de março de 2017.](#)

Art. 5º. Compete a CASFU:

I – controlar e fiscalizar o cumprimento da legislação sobre serviços funerários;

~~II – receber e apurar denúncias contra as funerárias e remetê-las a apreciação da Secretaria de Meio Ambiente, por intermédio da fiscalização que aplicará as medidas administrativas pertinentes ao caso, observado o princípio do contraditório e ampla defesa;~~

II – Receber e apurar denúncias contra as funerárias e remetê-las a apreciação da Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos que encaminhará para providências da Equipe de Fiscalização, a qual aplicará as medidas administrativas pertinentes ao caso, observando o princípio do contraditório e ampla defesa. [Alteração feita pelo Art. 9º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

III – propor ao Secretário da pasta normas suplementares aos regulamentos desta Lei;

IV – propor os preços das tarifas;

V – pronunciar-se sobre concessão ou renovação de concessão.

§ 1º A CASFU poderá assumir outras competências desde que definidas e regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A CASFU criará um grupo de fiscalização específico para dar efetividade aos poderes descritos no inciso II deste artigo, escolhido para tanto dentre os servidores que tenha como função a qualificação de fiscal, no total de 03(três) membros efetivos e três membros suplentes, revestidos com poderes de polícia para fiscalizar, autuar e proceder com postura que exige a função, podendo, inclusive solicitar apoio das polícias militar e civil, visando o cumprimento da legislação que rege a matéria, sendo efetivado por ato do chefe do poder executivo. [Inclusão feita pelo Art. 2º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

~~Art. 6º. As decisões da CASFU serão tomadas por maioria absoluta de seus membros em voto aberto, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.~~

Art. 6º. Os serviços funerários funcionarão com 04 (quatro) níveis de prestação de serviços: [Alteração feita pelo Art. 11. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

I – Prestação de Serviços Geral denominado Funeral de Adulto; [Inclusão feita pelo Art. 11. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

II – Prestação de Serviços Geral denominado Funeral Infantil; [Inclusão feita pelo Art. 11. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)



III – Prestação de Serviços de Conservação denominado Tanatopraxia para preparação de corpos a serem translados.

Inclusão feita pelo Art. 11. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.

IV – Prestação de Serviços de Complementação de corpos vindos de outros municípios e ou Estados. Inclusão feita pelo Art. 11.

- Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.

~~§ 1º As atividades desenvolvidas pelos membros que compõe o CASFU não serão remunerados, sendo consideradas de relevante interesse público.~~

§ 1º A Presidência da CASFU deverá ser exercida por um servidor indicado pela Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB e referendadas pelo chefe do Poder Executivo. Alteração feita pelo Art. 3º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelos membros que compõe a Comissão de Acompanhamento de Assuntos Funerários – CASFU não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público. Inclusão feita pelo Art. 3º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.

CAPÍTULO III PERMISSÃO

~~Art. 7º. O número de permissões para as funerárias será proporcional à população do Município de Porto Velho, obedecendo aos dados oficiais expedidos pelo IBGE, cabendo uma permissão para cada 35.000 (trinta e cinco mil) habitantes.~~

~~Art. 7º. O número de permissões para prestação de serviços funerários será proporcional à população do Município de Porto Velho, obedecendo ao "Censo Demográfico do IBGE", cabendo uma permissão para cada 35.000 (trinta e cinco mil) habitantes. Alteração feita pelo Art. 2º. - Lei Complementar nº 655, de 10 de março de 2017.~~

Art. 7º. O número de permissões para prestação de serviços funerários será proporcional à população do município de Porto Velho, obedecendo ao "Censo Demográfico do IBGE", cabendo uma permissão para cada 35.000 (trinta e cinco mil) habitantes. Alteração feita pelo Art. 4º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.

~~§ 1º A outorga da permissão terá um prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada a cada 05 (cinco) anos, desde que as permissionárias cumpram as exigências legais, apresentando toda a documentação estipulada no Decreto que regulamentará a presente Lei.~~

~~§ 1º A outorga da permissão terá um prazo de 10 (Dez) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que as permissionárias cumpram as exigências legais, apresentando toda documentação estipulada no decreto que regulamentará a presente lei. Alteração feita pelo Art. 2º. - Lei Complementar nº 655, de 10 de março de 2017.~~

§ 1º A outorga de permissões para prestação de serviços funerários terá um prazo de 10 (Dez) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que as permissionárias cumpram as exigências legais, apresentando toda documentação estipulada no Decreto que regulamentará a presente lei. Alteração feita pelo Art. 4º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.

§ 2º Toda vez que houver uma relação inferior a apresentada no caput deste artigo, a Comissão de Acompanhamento de Serviços Funerários – CASFU deverá encaminhar solicitação ao Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMA, para que seja dado início aos procedimentos licitatórios para concessão de novos permissionários.

~~§ 3º Os procedimentos licitatórios de que dispõe o parágrafo §2º, ficam condicionados a apresentação de novo Censo Demográfico elaborado pelo IBGE, para fins de verificação dos requisitos exigidos no "caput" deste artigo. Inclusão feita pelo Art. 2º. - Lei Complementar nº 655, de 10 de março de 2017.~~

§ 3º Os procedimentos licitatórios de que dispõe o parágrafo 2º, ficam condicionados a apresentação do Censo Demográfico elaborado pelo IBGE, para fins de verificação dos requisitos exigidos no "caput" deste artigo. Alteração feita pelo Art. 4º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.

Art. 8º. Para concessão, renovação e manutenção do Termo de Permissão estabelecidos no art. 7º desta Lei Complementar, as interessadas deverão apresentar o devido Licenciamento para desempenho das atividades do ramo e Alvará de localização e funcionamento exigido pelo Município, ficando condicionadas ainda ao cumprimento das seguintes exigências:

~~I – os estabelecimentos não poderão situar-se a distância inferior de 200 metros de Hospitais, estabelecimentos de saúde, Delegacias de Policias, Instituto Médico Legal e Central de Óbitos.~~

I – Os estabelecimentos não poderão situar-se a distância inferior de 100 metros de Hospitais, Estabelecimentos de Saúde, Instituto Médico Legal e Central de Óbitos. Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 646, de 28 de dezembro de 2016.

~~II – fica vedado a permissionária a terceirização dos serviços funerários;~~



~~II – Fica vedada as permissionárias a terceirização dos serviços funerários, ficando exclusivamente sob a responsabilidade das permissionárias do Município a compra de urnas mortuárias e prestação de serviços de capelas e laboratórios de tanatopraxia. Alteração feita pelo Art. 3º. - Lei Complementar nº 655, de 10 de março de 2017.~~

~~II – Fica vedado as permissionárias, concessionárias e/ou autorizadas a terceirização dos serviços funerários de qualquer natureza, ficando exclusivamente sob suas responsabilidades a compra de Urnas Mortuárias, a prestação de serviços de capelas, o transporte que somente será permitido quando realizado pela detentora do serviço, a realização de serviços no laboratório de tanatopraxia que deverá ser localizado no mesmo endereço das Permissionárias, Concessionárias e/ou autorizadas. Alteração feita pelo Art. 5º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.~~

II – fica vedado as permissionárias, concessionárias e/ou autorizadas a terceirização dos serviços funerários de qualquer natureza, ficando exclusivamente sob suas responsabilidades a compra de urnas mortuárias, a prestação de serviços de capela que deverão estar localizada no mesmo endereço da permissionária, concessionária e/ou autorizada, o transporte que somente será permitido quando autorizado pela detentora do serviço, a localização de serviços no laboratório de tanatopraxia que deverá ser localizado no mesmo endereço das permissionárias, concessionárias e/ou autorizadas.

Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 732, de 09 de julho de 2018.

III – os prédios utilizados pelas empresas funerárias deverão obedecer as normas municipais e demais exigências legais vigentes, devendo ocupar área para funcionamento de no mínimo 100 metros quadrados, sendo obrigatório adequar todos os itens relacionados e distribuídos da seguinte forma:

- a) Sala de recepção;
- b) Sala de exposição interna para ataúdes e materiais correlatos;
- c) Dependências para plantonistas;
- d) Banheiros.

IV – Prestação de serviço funerário permanente durante 24 horas ininterruptas, admitindo serviço de plantonistas.

V – Atendimento e fornecimento de serviço funerário para a população de baixa renda;

VI – Bens de capital sendo no mínimo:

- a) Dois veículos apropriados às características dos serviços e que satisfaçam às especificações, normas, padrões técnicos e de segurança pela legislação vigente, devidamente licenciados e registrados nos Órgãos competentes;
- b) Uma linha telefônica comercial;
- c) Duas paramentações (câmeras ardentes);
- d) Equipamentos imobiliários de escritório;
- e) Estoque com no mínimo 50 (cinquenta) urnas.

~~VII – Fica autorizado as Permissionárias, Concessionárias e/ou autorizadas do ramo Funerário abrirem filial nos Distritos de Porto Velho, para atendimento exclusivo daqueles moradores, visando o bem público, ficando obrigado todas as atividades estarem abrigadas no mesmo endereço. Inclusão feita pelo Art. 5º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.~~

~~VII – Fica autorizado as permissionárias, concessionárias e/ou autorizadas do ramo funerário abrirem filial nos distritos de Porto Velho para atendimento exclusivo daqueles moradores, visando o bem público, ficando obrigado todas as atividades estarem abrigadas no mesmo endereço, sendo vedada a abertura de filiais dentro da sede do município.~~

Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 732, de 09 de julho de 2018.

VII – Fica autorizado as concessionárias da Capital de Porto Velho, executarem os serviços nos Distritos escolhido pelo Sistema Aleatório de Processamento de Dados. A concessionária que for escolhida deverá deslocar-se para presta o serviço, em casos de Morte Natural ocorrido nos Distritos (Unidade de Pronto Atendimento – UPAS, SAMU, Hospitais, Posto de Saúde), deveram informar a Central de Óbitos. Fica Ilícito os agentes públicos indicar ou direcionar qualquer tipo de acidente por morte violenta ou acidente de trânsito, deveram informar a Central de Óbitos. Alteração feita pelo Art. 3º. - Lei Complementar nº 934, de 17 de fevereiro de 2023.

§ 1º Os estabelecimentos que realizarem manipulações de cadáveres deverão possuir sala apropriada, com instalações hidros-sanitárias adequadas ao sistema de ventilação que impeçam a disseminação de odores a comunidades vizinhas;

§ 2º A eficácia e validade do Alvará de localização e funcionamento ficam condicionadas a manutenção das condições acima mencionadas.

Art. 9º. A permissão é intransferível, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 10. Toda empresa funerária deverá solicitar a renovação do alvará e da permissão por ocasião da mudança de endereço do estabelecimento, alteração na denominação social ou alteração na composição dos sócios da empresa:

§ 1º As solicitações do caput, deste artigo, deverão ser feitas diretamente a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, que passará para a Comissão de Acompanhamento dos Serviços Funerários – CASFU, que apreciará o requerimento da empresa e emitirá parecer técnico a ser encaminhado a Secretaria Municipal de Fazenda, e posteriormente a Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Ficará desde já garantida a aprovação das alterações no quadro societário de empresas que se derem por sucessão.



§ 3º Fica vedada a participação como sócio de mais de uma permissionária.

~~Art. 11. As permissões para os serviços funerários serão expedidas depois de satisfeitas as seguintes formalidades:~~

Art. 11. As permissões, concessões e/ou autorizações, para os serviços funerários serão expedidas depois de satisfeitas as seguintes formalidades: [Alteração feita pelo Art. 6º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

~~I – Apresentação dos documentos relativos à firma individual ou sociedade:~~

I – Relação de um ou mais veículos caracterizados para os serviços funerários, com comprovação de propriedade em nome da permissionária, dos sócios da permissionária ou mesmo dos cônjuges ou dependentes dos integrantes do quadro societário mediante a celebração de contrato de cessão, devendo ainda o veículo estar devidamente habilitado e dentro das exigências e normas técnicas legais para o uso e prestação destes serviços, com tempo de uso inferior a dez anos; [Alteração feita pelo Art. 6º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

- a) Contrato Social ou Registro de Firma Individual, registrado e arquivado na Junta Comercial de Rondônia, bem assim certidão das alterações;
- b) Alvará de localização e funcionamento;
- c) Certidão negativa de protestos expedida pelos Cartórios existentes na Cidade de Porto Velho;
- d) Certidões negativas que comprovem a regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certidão de regularidade com o INSS;
- f) Certidão negativa de regularidade com o FGTS;
- g) Certidão negativa de falência e concordata;
- h) Comprovação de capital social, no mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- i) Comprovação de posse ou de propriedade de área construída de no mínimo 100m², com croqui das instalações, sendo distribuídas em sala de recepção, sala de velório, sala de exposição para ataúdes e materiais correlatos, sala para manipulação de cadáveres, instalação hidros-sanitárias adequada e sistema de ventilação, dependências para plantonistas e depósito para materiais;
- j) Quadro de empregados, com capacitação técnica comprovada;
- l) Relação de um ou mais veículos caracterizados para os serviços funerários, com comprovação de propriedade da permissionária, devidamente habilitado e dentro das exigências e normas técnicas legais para o uso e prestação destes serviços, com tempo de uso inferior a dez anos;
- m) Os últimos dois balanços e relatórios das atividades dos anos anteriores, tratando-se de renovação;
- n) Declaração expressa de que não existe fato superveniente impeditivo do registro da permissão.

~~II – Documentos pessoais dos componentes da sociedade ou do titular da firma individual:~~

II – Documentos pessoais dos componentes da sociedade ou do titular da firma individual: [Alteração feita pelo Art. 6º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

- ~~a) Carteira de Identidade e CPF;~~
- a) Carteira de Identidade e CPF; [Alteração feita pelo Art. 6º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)
- ~~b) Certidão cível e criminal dos cartórios distribuidores da justiça Estadual e Federal de Porto Velho;~~
- b) Certidão negativa de Protestos expedida pelos Cartórios existentes na Cidade de Porto Velho; [Alteração feita pelo Art. 6º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)
- c) Certidões negativas ou positivas com força de negativa, que comprovem a regularidade e a não incidência de dívida com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; [Inclusão feita pelo Art. 6º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)
- d) Certidão negativa cível dos cartórios distribuidores da justiça Estadual e Federal de Porto Velho. [Inclusão feita pelo Art. 6º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

~~Parágrafo único A documentação indicada neste artigo será também exigida na renovação da permissão.~~

~~Parágrafo Primeiro A documentação indicada neste Artigo será também exigida na renovação da permissão.~~ [Alteração feita pelo Art. 4º. - Lei Complementar nº 655, de 10 de março de 2017.](#)

Parágrafo único. A documentação indicada neste artigo será também exigida na renovação da permissão. [Alteração feita pelo Art. 6º. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

Parágrafo Segundo O direito a exploração dos serviços funerários será exercido pelas respectivas empresas no limite permitido no "caput" do Art. 7º da Lei Complementar 511, de 26 de Dezembro de 2013 com as alterações incluídas pela presente lei, até que seja apresentado novo Censo Demográfico do IBGE. [Inclusão feita pelo Art. 4º. - Lei Complementar nº 655, de 10 de março de 2017.](#)

CAPÍTULO IV

CENTRAL DE ÓBITOS

Art. 12. Fica instituída a Central de Óbitos, do Serviço Funerário do Município de Porto Velho, que deverá funcionar de acordo com as normas e demais legislações vigentes.



Art. 13. O Município de Porto Velho deverá manter local para funcionamento da Central de Corpos, obedecendo as mesmas especificações de distâncias em conformidade com o artigo 8º inciso I.

§ 1º A Central de Corpos deverá funcionar em período integral e ininterrupto, incluindo sábados, domingos e feriados, com servidores disponíveis em escala de plantão.

~~§ 2º As instalações da Central de Óbitos é de competência da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá manter as condições mínimas necessárias para o funcionamento, disponibilizando sala com linhas telefônicas, servidores, e dependência para plantonista.~~

§ 2º As instalações da Central de Óbitos é de competência da Secretaria Municipal de Serviços Básicos, que deverá manter as condições mínimas necessárias para o funcionamento, disponibilizando sala com linhas telefônicas, servidores, que poderão ser cedidos de outras secretarias, bem como dependência para descanso dos plantonistas. [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)

§ 3º Não será permitida a presença de agentes prestadores de serviços funerários nas dependências na Central de Corpos, exceto quando excepcionalmente solicitado pela família enlutada para esclarecimento pertinente ao ato.

~~Art. 14. A Central de Óbitos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com a participação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, Secretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB e a Vigilância Sanitária.~~

Art. 14. A Central de Óbitos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB, com a participação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e a Vigilância Sanitária. [Alteração feita pelo Art. 2º. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)

Art. 15. Deverão ser criadas as Guias de Autorização para Liberação, Transporte e Sepultamento de Corpos e a Guia para Prestação de Serviços Funerários a Indigentes, emitida pelo poder público diretamente na Central de Óbitos pelo funcionário de plantão:

§ 1º A Guia de Autorização para Liberação Transporte e Sepultamento de Corpos criada no caput, deste artigo será emitida para todos os óbitos ocorridos e sepultamentos realizados neste Município, com Base na Declaração de Óbito do Falecido e somente será entregue para as empresas prestadoras de serviço funerário do Município de Porto Velho, devidamente regularizada e cadastrada na Central de Óbito.

§ 2º O valor da Guia deverá ser recolhido pela funerária prestadora de serviço, em favor dos cofres públicos, no ato de sua emissão.

§ 3º A Guia de Autorização para Liberação Transporte e Sepultamento de Corpos será emitida em números de vias suficientes para as seguintes atividades:

- Liberação do Corpo junto ao local onde o mesmo se encontra;
- Translado do Corpo do local onde o mesmo se encontra para o local onde o mesmo será sepultado;
- Sepultamento do Corpo;
- Controle da Comissão de Acompanhamento de Serviço Funerário;
- Guarda do familiar;
- Guarda do estabelecimento prestador do serviço.

Art. 16. A liberação de corpos nos hospitais, clínicas, IML e demais locais onde estes estiverem, e os sepultamentos nos cemitérios de Porto Velho, fica condicionada a apresentação da Guia de Autorização, para Liberação, Transporte e Sepultamento de Corpos emitida pela Central de Óbitos.

§ 1º A não observância do disposto no caput deste artigo sujeita o infrator as seguintes penalidades:

I – estabelecimentos Funerários:

- Multa de 200 (duzentas) UPF's (Unidade Padrão Fiscal), na primeira infração;
- Multa de 200 (duzentas) UPF's (Unidade Padrão Fiscal), na segunda infração;
- Multa de 300 (trezentas)UPF's (Unidade Padrão Fiscal), na terceira infração, cumulada com a suspensão das atividades pelo prazo de Trinta dias;
- Cassação da Permissão de Serviços ou da Habilitação na quarta infração.

II – hospitais, clínicas, IML, Cemitérios:

- Multa de 200 (duzentas) UPF's (Unidade Padrão Fiscal), na primeira infração, duplicando cumulativamente a cada nova infração.

~~Art. 17. A Central de Óbitos estabelecerá o sistema de rodízio com ordem inicial de atendimento a ser definida pela Comissão de Acompanhamento de Serviço Funerário – CASFU.~~

Art. 17. A Gerência de Divisão da Central de Óbitos estabelecerá o Sistema de Controle e Gestão do Serviço Funerário de Porto Velho, com padrões de atendimento da seguinte forma: Adulto, Natimorto/Infantil, Tanatopraxia, Transporte,



Tanato/Transporte e Complementação. [Alteração feita pelo Art. 10. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

§ 1º Fica a Gerência de Divisão da Central de Óbitos do Município de Porto Velho, autorizada a solicitar, sem prévia comunicação, qualquer documento de uso obrigatório sendo: documentos dos veículos, alvarás de funcionamento, permissão de tráfego dos veículos, cópias das notas fiscais, relatório de sepultamento; e ainda receber e encaminhar denúncias contra as funerárias para quem de competência, visando a legalidade das autorizadas perante o Município e o bom andamento, controle e organização dos serviços póstumos na cidade de Porto Velho. [Inclusão feita pelo Art. 10. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

~~§ 2º O Sistema de Controle e Gestão do Serviço Funerário de Porto Velho deverá estar disponível na forma On Line e obedecerá a escala de Plantão de 12 (doze) horas das Funerárias, que deverão ser divididas na forma proporcional ao quantitativo de Permissionárias, Concessionárias e/ou autorizadas do ramo Funerário, não sendo obrigatório a família ou enlutado a contratação das funerárias de plantão. [Inclusão feita pelo Art. 10. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)~~

§ 2º O Sistema de Controle e Gestão do Serviço Funerário de Porto Velho deverá estar disponível na forma On Line e obedecerá a escala de Plantão de 12 (doze) horas das Funerárias, que deverão ser divididas na forma proporcional ao quantitativo de Permissionárias, Concessionárias e/ou autorizadas do ramo Funerário, não sendo obrigatório a família ou enlutado a contratação das funerárias de plantão, sendo permitido a presença na Central de Óbitos apenas da Funerária que estiver de Plantão, vedado qualquer tipo de agenciamento ou interferência no serviço dos funcionários municipais, sob pena de suspensão imediata do sistema funerário do município pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei Complementar. [Alteração feita pelo Art. 2º. - Lei Complementar nº 732, de 09 de julho de 2018.](#)

~~§ 3º A escolha da família ou enlutado por uma funerária que não está no plantão não prejudicará a sua escala no plantão posterior. [Inclusão feita pelo Art. 10. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)~~

§ 3º A escolha da família ou enlutado por uma funerária que não está no plantão não prejudicará a sua escala no plantão posterior. [Alteração feita pelo Art. 2º. - Lei Complementar nº 732, de 09 de julho de 2018.](#)

~~§ 4º A Gerência de Divisão da Central de Óbitos auxiliada pela CASFU deverá realizar o sorteio para formação dos grupos de funerárias que estarão disponíveis no Plantão. [Inclusão feita pelo Art. 10. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)~~

§ 4º A Gerência de Divisão da Central de Óbitos auxiliada pela CASFU deverá realizar o sorteio para formação da Escala de Plantão. [Alteração feita pelo Art. 2º. - Lei Complementar nº 732, de 09 de julho de 2018.](#)

~~§ 5º Os plantões ocorrerão nos seguintes horários: 00:00:01 às 12:00:00 horas e das 12:00:01 às 00:00:00. [Inclusão feita pelo Art. 10. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)~~

§ 5º Os plantões ocorrerão nos seguintes horários: 00:00:01 às 12:00:00 horas e das 12:00:01 às 00:00:00. [Alteração feita pelo Art. 2º. - Lei Complementar nº 732, de 09 de julho de 2018.](#)

~~Art. 18. É facultado ao contratante a livre escolha da empresa funerária que melhor lhe aprouver, o que fará mediante a posição do nome da empresa em campo específico da Guia de Autorização para Liberação, Transporte e Sepultamento de Corpos.~~

Art. 18. É facultado ao requerente da liberação de corpo a escolha da empresa funerária que estiver disponível no sistema de rodízio no ato da autorização, devendo esta ser feita mediante a posição do nome da empresa em campo específico da Guia de Autorização para Liberação, Transporte e Sepultamento de Corpos. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)

§ 1º Considera-se empresa funerária disponível, a concessionária do serviço funerário municipal que não tenha realizado atendimento na rodada do rodízio em vigor. [Inclusão feita pelo Art. 3º. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)

§ 2º A funerária participante do sistema ficará indisponível na rodada do rodízio quando o requerente, no ato da autorização, escolha: [Inclusão feita pelo Art. 3º. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)

I – a funerária escalada no rodízio para o atendimento, que fica obrigada a fazê-lo; [Inclusão feita pelo Art. 3º. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)

II – funerária diversa da que está escalada para o atendimento. [Inclusão feita pelo Art. 3º. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)

~~Art. 19. O sistema de rodízio funcionará com duas relações que conterão todas as empresas permissionárias de serviço funerário, sendo uma para prestação de serviços remunerados e a outra para prestação do serviço não remunerado.~~

Art. 19. O sistema de rodízio funcionará com três relações que conterão todas as empresas permissionárias de serviço funerário, sendo estas a relação de: [Alteração feita pelo Art. 6º. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)

I – prestação de serviço remunerado; [Inclusão feita pelo Art. 6º. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)

II – prestação de serviço não remunerado; [Inclusão feita pelo Art. 6º. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)



III – prestação de serviço preparatório para conservação de corpo a ser transladado. [Inclusão feita pelo Art. 6º. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)

~~Art. 20. O sistema de rodízio para prestação de serviços remunerados funcionará da seguinte forma:~~

~~Art. 20. O sistema de rodízio para prestação de serviços remunerados e os de conservação de corpo a ser transladado, funcionará adotando os seguintes critérios: [Alteração feita pelo Art. 7º. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)~~

Art. 20. Fica extinto o Sistema de Rodízio de Funerárias no âmbito do Município de Porto Velho, sendo que para implementação do Sistema de Controle e Gestão do Serviço Funerário de Porto Velho as funerárias ficam obrigadas a apresentar no final de cada mês a cópia das Notas Fiscais de todos os serviços prestados no período, com objetivo do controle da Central de Óbitos e da CASFU. [Alteração feita pelo Art. 12. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

~~I – A ordem inicial de atendimento, uma vez estabelecida, ira enumerar as empresas funerárias dando a preferência de atendimento sempre a empresa que estiver no topo da lista;~~

I – A ordem inicial de atendimento, uma vez estabelecida, ira enumerar as empresas funerárias dando a preferência de atendimento sempre a empresa que estiver no topo da lista, considerando a ordem original, observando-se que a lista apresentará somente as funerárias disponíveis; [Alteração feita pelo Art. 7º. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)

~~II – Ocorrendo um Óbito e a consequente contratação da empresa do topo da lista, esta passará para a última posição e as demais subirão uma posição cada uma mantendo, a ordem em que se encontravam;~~

II – Ocorrendo um óbito e com a consequente contratação da empresa do topo da lista ou escolhida entre as disponíveis, esta ficará indisponível na rodada de rodízio em vigor, sendo que as demais funerárias, que estiverem abaixo na lista, subirão uma posição cada, mantendo a ordem em que se encontravam; [Alteração feita pelo Art. 7º. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)

~~III – Quando ocorrer à escolha de uma empresa por parte da pessoa responsável pelo encaminhamento do serviço funerário e a empresa solicitada não estiver no topo da lista esta efetuará o serviço conforme solicitação, passando imediatamente a última posição e todas aquelas que se encontrava abaixo da empresa escolhida subirão uma posição na lista, mantendo-se a ordem em que estavam as empresas. As empresas que estavam acima da empresa contratada na lista de atendimento não modificarão suas posições;~~

III – As empresas funerárias indisponíveis não poderão atender os requerentes de óbito, que porventura procurem ou escolham-na, devendo informá-lo que está impedido de atender, face sua indisponibilidade, inclusive não podendo oferecer serviços, informando valores ou apresentando propostas; [Alteração feita pelo Art. 7º. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)



~~IV – Sempre que uma empresa contratada passar a ultima posição da lista, permanecerá nesta posição tantas quantas forem as vezes em que lhe forem solicitados os serviços, mas subirá uma posição acima se ocorrer que outra seja contratada;~~

IV – As empresas funerárias que estiverem escalada para atendimento na rodada de rodízio em vigor, que se negarem, por qualquer motivo, a atender ao óbito em atendimento, esta perderá a sua vez, passando-se este para a próxima empresa funerária escalada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; [Alteração feita pelo Art. 7º. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)

V – A família ou responsável pelo óbito poderá optar por velar o corpo em funerária de sua vontade, sendo obrigatório o atendimento pela funerária escolhida, desde que a capela esteja disponível ou tenha compatibilidade para atendimentos simultâneos; [Inclusão feita pelo Art. 7º. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)

VI – Ao final do atendimento da última funerária disponível da rodada de rodízio em vigor, iniciará nova rodada de rodízio, devendo-se obedecer aos critérios acima estabelecidos. [Inclusão feita pelo Art. 7º. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)

~~§ 1º Só será admitido um atendimento por concessionária do serviço funerário municipal, salvo nos casos de atendimento de exceções justificadas que permitirá a funerária indisponível da rodada de rodízio em vigor atender a ocorrência de óbito, ficando esta, indisponível na próxima rodada de rodízio em que estiver disponível. [Inclusão feita pelo Art. 7º. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)~~

§ 1º A não observância do disposto na Lei Complementar nº 511, de 26 de Dezembro de 2013 e suas alterações sujeita o infrator as seguintes penalidades: [Alteração feita pelo Art. 12. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

I – Multa de 200 (duzentas) UPMF (Unidade Padrão Municipal Fiscal), na primeira infração; [Inclusão feita pelo Art. 12. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

II – Multa de 300 (trezentas) UPMF (Unidade Padrão Municipal Fiscal), na segunda infração; [Inclusão feita pelo Art. 12. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

III – Multa de 400 (quatrocentas) UPMF (Unidade Padrão Municipal Fiscal), na terceira infração, cumulada com a suspensão das atividades pelo prazo de Trinta dias; [Inclusão feita pelo Art. 12. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

IV – Cassação da Permissão de Serviços ou da Habilitação na quarta infração. [Inclusão feita pelo Art. 12. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

~~§ 2º Considera-se, exceções justificadas, para os efeitos de aplicação desta Lei Complementar, a ocorrência de óbito de titular ou benefício de plano de assistência funeral, seguro de vida com auxílio-funeral e congêneres, bem como os convênios com instituições públicas, desde que aqueles estejam devidamente credenciados. [Inclusão feita pelo Art. 7º. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)~~

§ 2º A identificação de agentes efetuando a captação de famílias (papa defuntos) em frente a hospitais, necrotérios, Unidades de Pronto Atendimento – UPAS, Postos de Saúde, Central de Óbitos ou ainda por outros meios denunciados ou detectados será punida com a cassação da permissão e do alvará de funcionamento das Empresas. [Alteração feita pelo Art. 12. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

§ 3º Considera-se, exceções justificadas para os efeitos da aplicação dessa lei complementar a ocorrência de óbitos de titular ou beneficiário de plano de assistência funeral, desde que seja com a devida comprovação e parentes até 3º grau de Proprietários das Empresas Funerárias. [Inclusão feita pelo Art. 12. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

§ 4º A identificação de agentes efetuando captação de familiar (papa defuntos) em frente a hospitais, necrotérios UPAS, Postos de Saúde e Central de óbitos será punida com a cassação da Permissão e do Alvará de Funcionamento da Permissionárias, Concessionárias e/ou autorizadas do ramo Funerário, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa e o devido processo legal. [Inclusão feita pelo Art. 12. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

Art. 21. Fica criado o serviço funerário do Município de Porto Velho destinado a atender pessoas carentes e indigentes, que será efetuado diuturnamente, inclusive nos finais de semana e feriados.

§ 1º O Município de Porto Velho poderá delegar o serviço de que trata o caput deste artigo a empresa permissionária, mediante licitação, que atenderá todos os serviços em favor de pessoas carentes e indigentes encaminhado por intermédio da Secretaria competente.

~~§ 2º Toda vez que houver um atendimento de pessoas carente e indigente, a permissionária passará para a última posição da lista, ordenada no sistema de rodízio para prestação de serviços não remunerados.~~

§ 2º As Empresas Funerárias que atenderem os vulneráveis sociais, indigentes e indígenas, mediante contratos com o poder público no âmbito do Município de Porto Velho, ou mediante doação das funerárias, deverão ter assegurada a participação normal no plantão em que estiverem designadas. [Alteração feita pelo Art. 13. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

§ 3º Entende-se por pessoa indigente aquelas sem recursos suficientes, e suscetíveis para receber auxílios ou beneficiar-se de reduções fiscais.

CAPÍTULO V TARIFAS

~~Art. 22. As tarifas serão propostas pela Comissão de Acompanhamento dos Serviços Funerários, submetidas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMA, e aprovadas pelo Chefe do Executivo.~~

Art. 22. As tarifas serão propostas pela Comissão de Acompanhamento do Serviço Funerário – CASFU e aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo. [Alteração feita pelo Art. 14. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

~~Parágrafo único A tabela das tarifas será fixada nos estabelecimentos funerários em local bem visível ao público.~~

Parágrafo único A tabela das tarifas será fixada nos estabelecimentos funerários, na forma de banner medindo no mínimo 0,90 x 1,20 m, sob suas expensas e em locais visíveis ao público. [Alteração feita pelo Art. 14. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

Art. 23. No estudo do custo dos serviços será levado em consideração o caráter social dos serviços funerários, a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços, procurando assegurar também o equilíbrio econômico e financeiro do empreendimento.

CAPÍTULO VI PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 24. É vedado as empresas funerárias:

~~1 – Efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como manter plantão e oferecer serviços em hospitais, casas de saúde, asilos, delegacias de polícia, Instituto Médico Legal – IML, Central de Óbitos e Serviço de Verificação de Óbitos, por si ou por pessoas interpostas, ou através de funcionários de quaisquer instituições públicas ou privadas, incluindo-se nesta proibição os atos de contratação, quaisquer que sejam as extensões;~~

I – Efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como manter plantão e oferecer serviços em hospitais, casas de saúde, asilos, delegacias de polícia, Instituto Médico Legal – IML, por si ou por pessoas interpostas, ou através de funcionários de quaisquer instituições públicas ou privadas, incluindo-se nesta proibição os atos de contratação, quaisquer que sejam as extensões, ressalvado o disposto no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar.

[Alteração feita pelo Art. 3º. - Lei Complementar nº 732, de 09 de julho de 2018.](#)

II – Cobrar valores do serviço padronizado acima do tabelado;

III – Exibir urnas a artigos funerários em local visível ao público que passem em frente do estabelecimento.

IV – deixar de atender serviços, quando esta estiver escalada para o atendimento no sistema de rodízio em vigor; (AC)

[Inclusão feita pelo Art. 8º. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)

V – atender, oferecer vantagens, ou disponibilizar, por qualquer meio, condições que captem erroneamente requerentes de óbitos, quando estiver indisponível no sistema de rodízio em vigor; [Inclusão feita pelo Art. 8º. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)

VI – oferecer redução de valores das tarifas tabeladas, bem como oferecer possibilidades impraticáveis de pagamento a requerentes de óbitos, quando estiver indisponível no sistema de rodízio em vigor; [Inclusão feita pelo Art. 8º. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)

VII – deixar de apresentar os documentos com apresentação compulsória no exercício da atividade funerária; [Inclusão feita pelo Art. 8º. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)

VIII – não prestar serviço contido nas atividades obrigatórias ou realizá-los insatisfatoriamente. [Inclusão feita pelo Art. 8º. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)

§ 1º A infração dos dispostos I, II ou III acarretará multa de 200 (duzentas) UPF's (Unidade Padrão Fiscal) para cada infração, duplicando em caso de reincidência e provocando a cassação do Alvará para o caso de uma terceira infração.

§ 2º Nos casos em que for comprovado o aliciamento de familiares por quaisquer pessoas, para a condução dos serviços em favor da permissionária que não estiver no topo da lista, a multa aplicada será de 300 (trezentas) UPF's (Unidade Padrão Fiscal), e a reincidência será o dobro, podendo na terceira infração sofrer a cassação da permissão.

§ 3º A infração dos dispostos IV, V e VI, VII e VIII acarretará multa de 150 (cento e cinquenta) UPF's (Unidade Padrão Fiscal) para cada infração, duplicando em caso de reincidência e provocando a suspensão de suas atividades por 30 (trinta) dias, para o caso de uma terceira infração. [Inclusão feita pelo Art. 9º. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)

Art. 25. É obrigação dos estabelecimentos hospitalares e casas de saúde:

I – designarem membros de seu serviço social para comunicar o falecimento de pacientes aos familiares ou pessoas de suas relações bem como, comunicar a Central de Óbitos;

II – orientar aos familiares ou pessoas relacionadas ao falecido, quanto ao deslocamento dos mesmos a Central de Óbitos, e os procedimentos a serem adotados para preparação do funeral;

III – comunicarem a ocorrência de óbito interno, cujo corpo não tenha sido reclamado até 24 horas após o falecimento.

§ 1º É vedado aos estabelecimentos hospitalares e casas de saúde a entrega da Declaração de Óbito a pessoas alheias a relação de parentesco com o falecido.

§ 2º A infração deste dispositivo implicará multa de 200 (duzentas) UPF's (Unidade Padrão Fiscal), dobrando o valor cumulativamente a cada reincidência.

Art. 26. É obrigação dos cemitérios do município, públicos ou particulares:

I – fornecer sempre que solicitado à relação dos sepultamentos realizados indicando o período o nome do falecido e o estabelecimento prestador do serviço.

II – somente será sepultado o corpo mediante a apresentação da Guia de Autorização para Liberação Transporte e Sepultamento.

Parágrafo único Os Cemitérios mantidos pelo poder público municipal deverão destinar parte de seu quadro de sepulturas para o sepultamento de pessoas indigentes conforme previamente estabelecido pela Secretaria competente.

CAPÍTULO VII

IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO

~~Art. 27. Fica criado o Serviço de Verificação de óbito S.V.O, no Município de Porto Velho, que funcionará em conjunto com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.~~

Art. 27. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA o Serviço de Médico Atestador. [Alteração feita pelo Art. 15. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)



~~Art. 28. O Serviço de Verificação de Óbito, terá por finalidade esclarecer as causas de mortes naturais ocorridas em domicílio com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica.~~

Art. 28. O Serviço de Médico Atestador terá por finalidade esclarecer as causas de mortes naturais ocorridas em domicílios com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica. [Alteração feita pelo Art. 16. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

~~Parágrafo único O poder Executivo regulamentará o Serviço de Verificação de óbito – S.V.O, estabelecendo os requisitos necessários para a sua implantação.~~

Parágrafo único O Poder Executivo regulamentará o serviço de médico atestador estabelecendo os requisitos necessários para a sua implantação. [Alteração feita pelo Art. 16. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

CAPÍTULO VIII VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Art. 29. Os veículos a serem utilizados para prestação destes serviços deverão ser apropriados às características dos serviços dentro das especificações, normas, padrões técnicos e de segurança pela legislação vigente, devidamente licenciados e registrados nos Órgãos competentes, e ainda satisfazer as seguintes exigências:

~~I – estar em excelentes condições de uso, na parte mecânica, elétrica, hidráulica e estética;~~

~~I – Estar em excelentes condições de uso na parte mecânica, elétrica, hidráulica e estética, com tempo de fabricação não superior a 20 (anos) anos, com uma avaliação a cada 5 (cinco) anos, a ser feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA e Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN. [Alteração feita pelo Art. 5º. - Lei Complementar nº 655, de 10 de março de 2017.](#)~~

~~I – Estar em excelentes condições de uso na parte mecânica, elétrica, hidráulica e estética, com tempo de fabricação não superior a 20 (vinte) anos, com avaliação realizada no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a ser feita pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN. [Alteração feita pelo Art. 18. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)~~

I – Estar em ótima condição de uso nas partes mecânica, elétrica, em relação ao veículo para remoção de cadáveres, devendo ser realizada avaliação, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, a ser realizada pela Secretária Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte (SEMTRAN), sendo dispensado o prazo mínimo de uso para esse tipo de veículo. [Alteração feita pelo Art. 2º. - Lei Complementar nº 934, de 17 de fevereiro de 2023.](#)

II – a pintura deverá ser uniforme em todos os veículos;

III – com exceção dos auxiliares, deverão ter pintadas, nas duas portas dianteiras, a sigla, marca ou denominação da empresa permissionária;

IV – para execução dos serviços deverão ser lavados e conservados dentro da mais perfeita higiene e segurança.

V – os coches fúnebres não poderão executar atividades estranhas aquelas as quais foram destinados.

VI – os veículos deverão possuir tempo de uso inferior a dez anos, com uma avaliação a cada 05 (cinco) anos feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA e Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMTRAN.

Art. 30. É proibido o uso de ambulância ou veículo similar no serviço funerário.

CAPÍTULO IX TRANSLADO

~~Art. 31. O falecimento ocorrido no Município de Porto Velho, em que este ou seus familiares residam em outro Município, será obrigatório a execução do serviço funerário pela permissionária que estiver no topo da lista.~~

Art. 31. Na ocorrência de óbito no Município de Porto Velho, em que o falecido ou seus familiares residam em outro Município, estes poderão solicitar o traslado, sendo obrigatória a execução do serviço funerário preparatório para a realização de traslado pela concessionária do serviço funerário municipal que estiver disponível. [Alteração feita pelo Art. 10. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)

~~Parágrafo único A permissionária se encarregará do traslado, desde que devidamente autorizado pelos familiares.~~

Parágrafo único A CASFU regulamentará a prestação de serviço funerário pelas empresas funerárias do interior, visando a proteção do sistema funerário municipal, bem como assegurar o atendimento as famílias ou responsáveis por óbitos de pessoas residentes em outras cidades. [Alteração feita pelo Art. 10. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)

Art. 32. Quando o óbito ocorrer em outro município e a família optar pelo sepultamento em Porto Velho, deverá requerer autorização da Central de Óbitos do Município, que indicará a permissionária que estiver no topo da lista para efetuar a complementação.

Art. 33. A transladação de corpos para sepultamento em outro município, só será permitida mediante a emissão de nota fiscal de todos os serviços efetivamente prestados e autorização da Central de Óbitos Municipal.

§ 1º O transporte de corpos dentro do município de Porto Velho será feito somente por meio de veículos fúnebres devidamente adaptados para as atividades e autorizados, assim como também os veículos do Instituto Médico Legal, no exercício de suas atividades.

~~§ 2º Quando o corpo for transportado para município localizado a uma distância superior a 50km (cinquenta quilômetros), exigir-se-á sua devida preparação visando assegurar condições mínimas ao transporte, preservando questões ambientais e de saúde.~~

§ 2º Quando o corpo for transladado para município onde a distância do destino final seja superior a 50km (cinquenta quilômetros), exigir-se-á sua devida preparação visando assegurar condições mínimas ao transporte, preservando questões ambientais e de saúde. [Alteração feita pelo Art. 11. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)

§ 3º Nos casos de transporte por via aérea, observar-se-ão as normas procedimentais específicas.

§ 4º O Translado Intermunicipal é de competência Estadual, cabendo ao município de Porto Velho organizar no sentido de que os veículos que façam o transporte sejam próprios para Funeral, sendo necessário o cadastro prévio dos mesmos junto a Central de Óbitos de Porto Velho, para que seja emitida a Guia de Translado Intermunicipal. [Inclusão feita pelo Art. 17. - Lei Complementar nº 720, de 04 de maio de 2018.](#)

§ 6º A prestação do serviço funerário atentará para as condições de regularidade, legalidade, oralidade, impessoalidade, continuidade, generalidade, atualidade, eficiência, segurança, modicidade da tarifa e cortesia na relação com os usuários, visando assegurar o pleno atendimento da população. [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 934, de 17 de fevereiro de 2023.](#)

§ 7º As concessionárias, sob supervisão permanente do Poder Público Municipal, para garantia de divisão equitativa, atenderão aos usuários de forma escalonada, mediante escolha aleatória, através de sistema eletrônico de processamento de dados, visando afastar a prática do agenciamento na busca de clientes. [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 934, de 17 de fevereiro de 2023.](#)

§ 8º O caso da concessionária indicada por meio da escolha aleatória não ter para oferecer no momento a urna, material ou serviço à família, sendo de total responsabilidade da concessionária sanar a vontade daquela e, mesmo depois de todas as tentativas para suprir tal vontade, não conseguindo, esta cederá para a concessionária que tiver a urna, material ou serviço, sendo compensada imediatamente no mesmo ou no próximo lote oneroso da escolha aleatória. [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 934, de 17 de fevereiro de 2023.](#)

§ 9º Montagem e manutenção de velórios, com paramentos definidos neste regulamento e de acordo com o modelo de urna escolhido pelos familiares. [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 934, de 17 de fevereiro de 2023.](#)

§ 10 Os serviços facultativos, poderão ser adquiridos livremente pelos usuários em qualquer empresa funerária, inclusive o aluguel de capelas pelas concessionárias, desde que estejam disponíveis, não sendo dispensada a escolha aleatória obrigatória da empresa concessionária para prestação de serviços. [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 934, de 17 de fevereiro de 2023.](#)

Art. 34. Para efeitos desta lei, usuário da Central de óbitos é o familiar da pessoa falecida ou representante legalmente constituído, desde que em qualquer das circunstâncias, encontre-se em pleno exercício de sua capacidade civil.

Parágrafo único Fica proibida a representação do usuário junto a Central de Óbitos Municipal, por pessoas que possuam vinculação societária ou funcional com as permissionárias, bem como, com empresas que realizam atividades de seguro funeral ou a estas assemelhadas, podendo, no entanto o usuário ser assistido e acompanhado, perante o serviço municipal por qualquer pessoa.

Art. 35. Constituem direitos do usuário da Central de Óbitos:

- I – receber o serviço adequado;
- II – receber informações relativas ao serviço funerário municipal e sua forma de execução;
- III – exercer o direito de petição perante o poder público e as empresas autorizadas, prestadoras do serviço, quando existente;
- IV – receber as orientações necessárias sobre os tipos de serviços disponíveis;
- V – garantia da oferta dos diversos padrões de produtos e materiais.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As sociedades ou firmas individuais que atualmente se encontram prestando serviços funerários terão o prazo de cento e oitenta dias, para se adequarem às exigências desta Lei.

Art. 37. A Comissão de Acompanhamento de Serviços Funerários - CASFU, convocará todas as empresas prestadoras de serviços funerários do Município de Porto Velho, para apresentar comprovação dos pré-requisitos indicados nesta Lei.

Art. 38. A Comissão de Acompanhamento de Serviços Funerários – CASFU elaborará a minuta do Termo de Permissão e a renovação de Alvará de todas as empresas de serviços funerários de Porto Velho, observados os pré-requisitos nesta Lei.

Art. 39. A Comissão de Acompanhamento de Serviços Funerários – CASFU, criará instrumento normativo, contendo a lista dos estabelecimentos funerários e a forma de procedimentos aos familiares para execução dos serviços funerários.

Parágrafo único A Comissão de Acompanhamento de Serviços Funerários – CASFU, do Município de Porto Velho deverá ter a definição de seus membros e sua primeira reunião em até 30 dias da publicação desta Lei.

Art. 40. Deverá ser afixada junto aos necrotérios dos hospitais placa, contendo os seguintes dizeres: “Para sua proteção, denuncie ao Poder Público Municipal o recebimento de recomendação de qualquer empresa funerária por parte deste estabelecimento”.

Art. 41. A Taxa de sepultamento será cobrada do familiar do falecido pela empresa permissionária que executar os serviços funerários que repassará ao Município através da competente guia de recolhimento.

Parágrafo único A taxa de sepultamento a que se refere o artigo anterior será isenta para os serviços executados a indigentes.

~~Art. 42. Caso o falecido possua um plano de assistência funerária, a Central de Óbito comunicará de imediato a permissionária com a qual o falecido ou sua família mantenha convênio sendo, no entanto esta funerária recolocada na última posição da lista.~~

Art. 42. Caso o falecido possua um plano de assistência funerária, a Central de Óbito comunicará de imediato a permissionária com a qual o falecido ou sua família mantenha convênio, onde esta ficará indisponível na rodada de rodízio em vigor. [Alteração feita pelo Art. 12. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)

~~Art. 43. No caso do falecido ou seus familiares, ter seguro de vida com o auxílio funeral, será obrigatório a realização do serviço pela permissionária que estiver no topo da lista.~~

Art. 43. No caso do falecido ou seus familiares, ter seguro de vida com o auxílio-funeral, será obrigatório a realização do serviço pela permissionária que estiver escalada para o atendimento na rodada de rodízio em vigor. [Alteração feita pelo Art. 13. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)

~~Art. 44. Toda e qualquer aplicação de penalidade, deverá ser previamente notificado empresa prestadora de serviços, para posterior autuação, garantido a ampla defesa e o contraditório.~~

Art. 44. **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 15. - Lei Complementar nº 632, de 17 de agosto de 2016.](#)

Art. 45. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no que for necessária a sua fiel execução.

Art. 46. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.431, de 09 de julho de 2001.

(Revogado)

(Revogado)

(Revogado)

CAPÍTULO I

(REVOGADO)

Art. 1º. (Revogado)**Art. 1º. (Revogado)**

Art. 2º. (Revogado)**Art. 2º. (Revogado)**

§ 1º (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)
§ 2º (Revogado)
§ 3º (Revogado)
Art. 3º. (Revogado)Art. 3º. (Revogado)
Art. 4º. (Revogado)Art. 4º. (Revogado)
§ 1º (Revogado)
§ 2º (Revogado)
Art. 5º. (Revogado)Art. 5º. (Revogado)

CAPÍTULO II
(REVOGADO)

Art. 6º. (Revogado)Art. 6º. (Revogado)
Art. 7º. (Revogado)Art. 7º. (Revogado)
I – (Revogado)
a). (Revogado)
b). (Revogado)
c). (Revogado)
d). (Revogado)
II – (Revogado)
a). (Revogado)
b). (Revogado)
c). (Revogado)
Parágrafo único (Revogado)
Art. 8º. (Revogado)Art. 8º. (Revogado)
I – (Revogado)
II – (Revogado)
III – (Revogado)
IV – (Revogado)
V – (Revogado)
Parágrafo único (Revogado)
Art. 9º. (Revogado)Art. 9º. (Revogado)
Art. 10. (Revogado)Art. 10. (Revogado)
Art. 11. (Revogado)Art. 11. (Revogado)



CAPÍTULO III
(REVOGADO)

Art. 12. (Revogado)Art. 12. (Revogado)
Art. 13. (Revogado)Art. 13. (Revogado)
Art. 14. (Revogado)Art. 14. (Revogado)

CAPÍTULO IV
(REVOGADO)

Art. 15. (Revogado)Art. 15. (Revogado)
I – (Revogado)
a). (Revogado)
b). (Revogado)
c). (Revogado)
d). (Revogado)
e). (Revogado)
f). (Revogado)

- [g\). \(Revogado\)](#)
- [h\). \(Revogado\)](#)
- [i\). \(Revogado\)](#)
- [j\). \(Revogado\)](#)
- [l\). \(Revogado\)](#)
- [m\). \(Revogado\)](#)
- [n\). \(Revogado\)](#)
- [o\). \(Revogado\)](#)
- [p\). \(Revogado\)](#)
- [II – \(Revogado\)](#)
- [a\). \(Revogado\)](#)
- [b\). \(Revogado\)](#)
- [c\). \(Revogado\)](#)
- [§ 1º \(Revogado\)](#)
- [§ 2º \(Revogado\)](#)
- [Art. 16. \(Revogado\)](#)[Art. 16. \(Revogado\)](#)

CAPÍTULO V
(REVOGADO)

- [Art. 17. \(Revogado\)](#)[Art. 17. \(Revogado\)](#)
- [Parágrafo único \(Revogado\)](#)
- [Art. 18. \(Revogado\)](#)[Art. 18. \(Revogado\)](#)

CAPÍTULO VI
(REVOGADO)

- [Art. 19. \(Revogado\)](#)[Art. 19. \(Revogado\)](#)
- [I – \(Revogado\)](#)
- [II – \(Revogado\)](#)
- [III – \(Revogado\)](#)
- [Parágrafo único \(Revogado\)](#)
- [Art. 20. \(Revogado\)](#)[Art. 20. \(Revogado\)](#)

CAPÍTULO VII
(REVOGADO)

- [Art. 21. \(Revogado\)](#)[Art. 21. \(Revogado\)](#)
- [Parágrafo único \(Revogado\)](#)
- [Art. 22. \(Revogado\)](#)[Art. 22. \(Revogado\)](#)

CAPÍTULO VIII
(REVOGADO)

- [Art. 23. \(Revogado\)](#)[Art. 23. \(Revogado\)](#)
- [Art. 24. \(Revogado\)](#)[Art. 24. \(Revogado\)](#)
- [Art. 25. \(Revogado\)](#)[Art. 25. \(Revogado\)](#)
- [Art. 26. \(Revogado\)](#)[Art. 26. \(Revogado\)](#)

CAPÍTULO IX
(REVOGADO)

- [Art. 27. \(Revogado\)](#)[Art. 27. \(Revogado\)](#)
- [I – \(Revogado\)](#)



II – (Revogado)
III – (Revogado)
IV – (Revogado)
Parágrafo único (Revogado)
Art. 28. (Revogado)Art. 28. (Revogado)
Art. 29. (Revogado)Art. 29. (Revogado)
Art. 30. (Revogado)Art. 30. (Revogado)
Art. 31. (Revogado)Art. 31. (Revogado)
Art. 32. (Revogado)Art. 32. (Revogado)
Parágrafo único (Revogado)
Art. 33. (Revogado)Art. 33. (Revogado)

CAPÍTULO X
(REVOGADO)

Art. 34. (Revogado)Art. 34. (Revogado)
Art. 35. (Revogado)Art. 35. (Revogado)
Art. 36. (Revogado)Art. 36. (Revogado)
Art. 37. (Revogado)Art. 37. (Revogado)
Art. 38. (Revogado)Art. 38. (Revogado)

(Revogado)

(Revogado)



MAURO NAZIF RASUL

Prefeito

CARLOS DOBBIS
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
LEVANTAMENTO E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA DE PORTO VELHO Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF								
MEMÓRIA DE CÁLCULO - COTAÇÃO DE PREÇOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS				FORNECEDOR 1 - Funerária Dom Bosco CNPJ 04.906.988/0001- 03	FORNECEDOR 2 - Funerária São Cristóvão CNPJ 05.208.586/0001- 69	FORNECEDOR 3 - Czezaczi & Cia LTDA CNPJ 76.396.159/0010- 20		
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO			VALOR MÉDIO UNITÁRIO	MÉDIA X QUANTIDADE (12 MESES)
1	UNIDADE	60	Serviço funerário RECÉM-NASCIDO SIMPLES contendo Urna Mortuária para até 0,80 centímetros, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 04 (quatro) alças fixas, 02 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA: assepsia, corte de unhas, necromaquiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA. Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FÚNEBRE contendo 02 suportes para urna mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.	R\$ 2.875,20	R\$ 2.635,60	R\$ 2.755,40	R\$ 2.755,40	R\$ 165.324,00
2	UNIDADE	120	Serviço funerário INFANTIL SIMPLES contendo Urna Mortuária para até 1,60 metros, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (quatro) alças fixas, 04 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA: assepsia, corte de unhas, necromaquiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA. Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FÚNEBRE contendo 02 suportes para urna mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.	R\$ 5.977,20	R\$ 5.479,10	R\$ 5.728,15	R\$ 5.728,15	R\$ 687.378,00

3	UNIDADE	300	Serviço funerário ADULTO SIMPLES contendo Urna Mortuária para até 2,10 metros, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (quatro) alças fixas, 04 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA: assepsia, corte de unhas, necromaquiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA. Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FÚNEBRE contendo 02 suportes para urna mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.	R\$ 7.825,20	R\$ 7.173,10	R\$ 7.499,15	R\$ 7.499,15	R\$ 2.249.745,00
4	UNIDADE	60	Serviço funerário ADULTO ESPECIAL contendo Urna Mortuária para até 180 Kg, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (quatro) alças fixas, 04 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA: assepsia, corte de unhas, necromaquiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA. Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FÚNEBRE contendo 02 suportes para urna mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral..	R\$ 9.192,00	R\$ 8.426,00	R\$ 8.809,00	R\$ 8.809,00	R\$ 528.540,00
5	UNIDADE	12	Serviço funerário ADULTO ESPECIAL contendo Urna Mortuária para até 180 Kg, forrada internamente com folhas de zinco ou outro material que venha a substituir com as mesmas funções, impermeáveis e sem visor de tamanho ESPECIAL GRANDE, utilizada exclusivamente para cadáveres em ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO.	R\$ 11.482,80	R\$ 10.525,90	R\$ 11.004,35	R\$ 11.004,35	R\$ 132.052,20
6	KM	30	Translado Terrestre no perímetro Urbano de Porto Velho até 30 Km	R\$ 8,10	R\$ 8,00	R\$ 7,80	R\$ 7,97	R\$ 239,00
7	KM	95	Translado Terrestre Distrital até Jacy Paraná	R\$ 8,10	R\$ 8,00	R\$ 7,80	R\$ 7,97	R\$ 756,83
8	KM	115	Translado Terrestre Distrital até Mutum Paraná	R\$ 8,10	R\$ 8,00	R\$ 7,80	R\$ 7,97	R\$ 916,17
9	KM	175	Translado Terrestre Distrital até Rio Pardo	R\$ 8,10	R\$ 8,00	R\$ 7,80	R\$ 7,97	R\$ 1.394,17
10	KM	165	Translado Terrestre Distrital até União Bandeirantes	R\$ 8,10	R\$ 8,00	R\$ 7,80	R\$ 7,97	R\$ 1.314,50
11	KM	225	Translado Terrestre Distrital até Abunã	R\$ 8,10	R\$ 8,00	R\$ 7,80	R\$ 7,97	R\$ 1.792,50
12	KM	270	Translado Terrestre Distrital até Fortaleza do Abunã	R\$ 8,10	R\$ 8,00	R\$ 7,80	R\$ 7,97	R\$ 2.151,00

13	KM	265	Translado Terrestre Distrital até Vista Alegre do Abunã	R\$ 8,10	R\$ 8,00	R\$ 7,80	R\$ 7,97	R\$ 2.111,17
14	KM	335	Translado Terrestre Distrital até Extrema	R\$ 8,10	R\$ 8,00	R\$ 7,80	R\$ 7,97	R\$ 2.668,83
15	KM	365	Translado Terrestre Distrital até Nova Califórnia	R\$ 8,10	R\$ 8,00	R\$ 7,80	R\$ 7,97	R\$ 2.907,83
TOTAL								R\$ 3.779.291,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ANEXO XXV DO DECRETO Nº 15.403 de 22.08.2018
COTAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº: 001/2024

NOME DA EMPRESA/TELEFONE:

Data: Validade da Proposta:
Proc. nº: Prazo de Entrega:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Serviço funerário NECROMAQUAGEM SIMPLES contendo Uma mortuária para até 1,60 metros, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 04 (quatro) alças fixas, 02 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaquiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FÚNEBRE contendo 02 suportes para uma mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.	UNID.	60	R\$ 2.635,60	R\$ 158.136,00
2	Serviço funerário INFANTIL SIMPLES contendo Uma Mortuária para até 1,60 metros, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (seis) alças fixas, 04 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaquiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FÚNEBRE contendo 02 suportes para uma mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.	UNID.	120	R\$ 5.479,10	R\$ 657.492,00
3	Serviço funerário ADULTO SIMPLES contendo Uma Mortuária para até 2,10 metros, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (seis) alças fixas, 04 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaquiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FÚNEBRE contendo 02 suportes para uma mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.	UNID.	300	R\$ 7.173,10	R\$ 2.151.930,00
4	Serviço funerário ADULTO ESPECIAL contendo Uma Mortuária para até 180 Kg, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (seis) alças fixas, 04 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaquiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FÚNEBRE contendo 02 suportes para uma mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.	UNID.	60	R\$ 8.206,00	R\$ 505.560,00
5	Serviço funerário ADULTO ESPECIAL contendo Uma Mortuária para até 180 Kg, forrado internamente com folhas de zinco ou outro material que venha a substituir com as mesmas funções, impermeáveis e sem visor de tamanho ESPECIAL GRANDE , utilizada exclusivamente para cadáveres em ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO .	UNID.	12	R\$ 10.525,90	R\$ 126.310,80
6	Translado Terrestre no perímetro Urbano de Porto Velho até 30 Km	KM	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
7	Translado Terrestre Distrital até Jacy Paraná	KM	95	R\$ 8,00	R\$ 760,00
8	Translado Terrestre Distrital até Mutum Paraná	KM	115	R\$ 8,00	R\$ 920,00
9	Translado Terrestre Distrital até Rio Pardo	KM	175	R\$ 8,00	R\$ 1.400,00
10	Translado Terrestre Distrital até União Bandeirantes	KM	165	R\$ 8,00	R\$ 1.320,00
11	Translado Terrestre Distrital até Abunã	KM	225	R\$ 8,00	R\$ 1.800,00

12	Translado Terrestre Distrital até Fortaleza do Abunã	KM	270	R\$ 8.00	R\$ 2.160,00
13	Translado Terrestre Distrital até Vista Alegre do Abunã	KM	265	R\$ 8.00	R\$ 2.120,00
14	Translado Terrestre Distrital até Extrema	KM	335	R\$ 8.00	R\$ 2.680,00
15	Translado Terrestre Distrital até Nova Califórnia	KM	365	R\$ 8.00	R\$ 2.920,00
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)					
Carimbo (CNPJ) da Firma Consultada			Valor Total da Cotação (escrever o valor por extenso)		
Funerária São Cristóvão Eireli - EPP CNPJ: 05.208.588/0001-69			Importa a presente Cotação de Preços o valor global de R\$ 3.615,248.80 (TRES MILHÕES SEISCENTOS E QUINZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)		
Assinatura do Fornecedor:			Responsável pela cotação (carimbo e assinatura)		
					

OBS: NÃO SERÁ ACEITO COTAÇÃO COM RASURA. QUALQUER RASURA A COTAÇÃO PERDERÁ A VALIDADE. OCORRENDO RASURA O RESPONSÁVEL PODERÁ ENTRAR EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO ATRAVÉS DO TELEFONE (69) 98473-8407 PARA SOLICITAR NOVA COTAÇÃO.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ANEXO XXV DO DECRETO Nº 15.403 de 22.08.2018
COTAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº: 001/2024

NOME DA EMPRESA/TELEFONE:

Data: _____
Proc. nº: _____
Validade da Proposta: _____
Prazo de Entrega: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Serviço funerário RECROMAQUIAGEM contendo Uma Mortuária para até 1,60 metros, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 04 (quatro) alças fixas, 02 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manita acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaquiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FUNEBRE contendo 02 suportes para uma mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.	UNID.	60	R\$ 2.875,20	R\$ 172.512,00
2	Serviço funerário INFANTIL SIMPLES contendo Uma Mortuária para até 1,60 metros, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (seis) alças fixas, 04 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manita acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaquiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FUNEBRE contendo 02 suportes para uma mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.	UNID.	120	R\$ 5.977,20	R\$ 717.264,00
3	Serviço funerário ADULTO SIMPLES contendo Uma Mortuária para até 2,10 metros, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (seis) alças fixas, 04 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manita acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaquiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FUNEBRE contendo 02 suportes para uma mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.	UNID.	300	R\$ 7.825,20	R\$ 2.347.560,00
4	Serviço funerário ADULTO ESPECIAL contendo Uma Mortuária para até 180 Kg, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (seis) alças fixas, 04 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manita acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaquiagem e tamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FUNEBRE contendo 02 suportes para uma mortuária, 02 suportes para velas, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.	UNID.	60	R\$ 1.192,00	R\$ 551.520,00
5	Serviço funerário ADULTO ESPECIAL contendo Uma Mortuária para até 180 Kg, forrado internamente com folhas de zinco ou outro material que venha a substituir com as mesmas funções, impermeáveis e sem visor de tamanho ESPECIAL GRANDE , utilizada exclusivamente para cadáveres em ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO .	UNID.	12	R\$ 11.482,80	R\$ 137.793,60
6	Transporte Terrestre no perímetro Urbano de Porto Velho até 30 Km	KM	30	R\$ 8,10	R\$ 243,00
7	Transporte Terrestre Distrital até Jacy Paraná	KM	95	R\$ 8,10	R\$ 769,50
8	Transporte Terrestre Distrital até Mutum Paraná	KM	115	R\$ 8,10	R\$ 931,50
9	Transporte Terrestre Distrital até Rio Pardo	KM	175	R\$ 8,10	R\$ 1.417,50
10	Transporte Terrestre Distrital até União Bandeirantes	KM	165	R\$ 8,10	R\$ 1.336,50
11	Transporte Terrestre Distrital até Abunã	KM	225	R\$ 8,10	R\$ 1.822,50

12	Translado Terrestre Distrital até Fortaleza do Abunã	KM	270	R\$ 8,10	R\$ 2.187,00
13	Translado Terrestre Distrital até Vista Alegre do Abunã	KM	265	R\$ 8,10	R\$ 2.146,50
14	Translado Terrestre Distrital até Extrema	KM	335	R\$ 8,10	R\$ 2.713,50
15	Translado Terrestre Distrital até Nova Califônia	KM	365	R\$ 8,10	R\$ 2.956,50
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)					
Carimbo (CNPJ) da Firma Consultada			Valor Total da Cotação (escrever o valor por extenso)		
04.906.988/0001-03 FUNDAÇÃO DOB 60300 LDA - EPP			Importa a presente Cotação de Preços o valor global de R\$ 3.943.173,50 gras milles, novocentos e quarenta e três mil, cento e setenta e três reais e cinquenta centavos. Responsável pela cotação (carimbo e assinatura)		
Assinatura do Representante Legalizado nº 1967 B. São Cristóvão - CEP 16.004-045					

OBS: NÃO SERÁ APROVADA COTAÇÃO COM RASURA. QUALQUER RASURA A COTAÇÃO PERDERA A VALIDADE. OCORRENDO RASURA O RESPONSÁVEL PODERÁ ENTRAR EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO ATRAVÉS DO TELEFONE (69) 98473-8407 PARA SOLICITAR NOVA COTAÇÃO.

		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO			
		ANEXO XXV DO DECRETO Nº 15.403 de 22.08.2018			
		COTAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS			
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº: 001/2024		Data:	Validade da Proposta:		
NOME DA EMPRESA/TELEFONE: <i>R. REZACKI & CIA LTDA 1169 99967-3430</i>		Proc. nº:	Prazo de Entrega:		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Serviço funerário RECEPÇÃO DO ÚNICO contendo Uma Mortuária para até 1,60 metros, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 04 (quatro) alças fixas, 02 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaqueagem e lamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FUNEBRE contendo 02 suportes para uma mortuária, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.	UNID.	60	<i>R\$ 2.755,40</i>	<i>R\$ 165.324,00</i>
2	Serviço funerário INFANTIL SIMPLES contendo Uma Mortuária para até 1,60 metros, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (seis) alças fixas, 04 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaqueagem e lamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FUNEBRE contendo 02 suportes para uma mortuária, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.	UNID.	120	<i>R\$ 5.722,15</i>	<i>R\$ 687.378,00</i>
3	Serviço funerário ADULTO SIMPLES contendo Uma Mortuária para até 2,10 metros, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (seis) alças fixas, 04 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaqueagem e lamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FUNEBRE contendo 02 suportes para uma mortuária, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.	UNID.	300	<i>R\$ 7.499,15</i>	<i>R\$ 2.249.745,00</i>
4	Serviço funerário ADULTO ESPECIAL contendo Uma Mortuária para até 180 Kg, de madeira pinho ou similar, modelo sextavado, com 06 (seis) alças fixas, 04 (duas) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em VERNIZ, ornamentada com Jornal, algodão, manta acrílica e flores artificiais. Serviço de PREPARAÇÃO DE CORPO SEM VIDA : assepsia, corte de unhas, necromaqueagem e lamponamento. Serviço de TANATOPRAXIA . Serviço de ornamentação de CERIMÔNIA FUNEBRE contendo 02 suportes para uma mortuária, 02 velas 5x5 e 01 coroa de flores artificiais para funeral.	UNID.	60	<i>R\$ 8.809,00</i>	<i>R\$ 528.540,00</i>
5	Serviço funerário ADULTO ESPECIAL contendo Uma Mortuária para até 180 Kg, forrado internamente com folhas de zinco ou outro material que venha a substituir com as mesmas funções, impermeáveis e sem visor de tamanho ESPECIAL GRANDE , utilizada exclusivamente para cadáveres em ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO .	UNID.	12	<i>R\$ 11.024,35</i>	<i>R\$ 132.292,20</i>
6	Transporte Terrestre no perímetro Urbano de Porto Velho até 30 Km	KM	30	<i>R\$ 7.80</i>	<i>R\$ 234,00</i>
7	Transporte Terrestre Distrital até Jacy Paraná	KM	95	<i>R\$ 7.80</i>	<i>R\$ 741,00</i>
8	Transporte Terrestre Distrital até Mutum Paraná	KM	115	<i>R\$ 7.80</i>	<i>R\$ 897,00</i>
9	Transporte Terrestre Distrital até Rio Pardo	KM	175	<i>R\$ 7.80</i>	<i>R\$ 1.365,00</i>
10	Transporte Terrestre Distrital até União Bandeirantes	KM	165	<i>R\$ 7.80</i>	<i>R\$ 1.287,00</i>
11	Transporte Terrestre Distrital até Abunã	KM	225	<i>R\$ 7.80</i>	<i>R\$ 1.755,00</i>

Documento assinado digitalmente
FELIPE SANTANA SARAVA
Data: 19/07/2024 14:13:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

12	Translado Terrestre Distrital até Fortaleza do Abunã	KM	270	R\$ 7.80	R\$ 2.106,00
13	Translado Terrestre Distrital até Vista Alegre do Abunã	KM	265	R\$ 7.80	R\$ 2.067,00
14	Translado Terrestre Distrital até Extrema	KM	335	R\$ 7.80	R\$ 2.633,00
15	Translado Terrestre Distrital até Nova Califórnia	KM	365	R\$ 7.80	R\$ 2.847,00
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)					
Valor Total da Cotação (escrever o valor por extenso)					
3.778.951,20					
Importa a presente Cotação de Preços o valor global de R\$					
Tudo milhões, centenas e décimas e mil,					
monetárias e cinquenta e sem reais e vinte centavos.					
Responsável pela cotação (carimbo e assinatura)					
Carimbo (CNPJ) da Firma Consultada CNPJ 76.346.159/0001-20 R. CEEZACH I & CIA LTDA AV. AMARZONI Nº 3186, BAIRRO AGENDOR DE CARVALHO CEP 76.820-364 - PORTO VELHO / RO  Documento assinado digitalmente FELIPE SANTANA SARAIVA Data: 19/07/2024 14:14:38-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br					
Assinatura do fornecedor:					
OBS: NÃO SERÁ ACEITO COTAÇÃO COM RASURA, QUALQUER RASURA A COTAÇÃO PERDERÁ A VALIDADE. OCORRENDO RASURA O RESPONSÁVEL PODERÁ ENTRAR EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO ATRAVÉS DO TELEFONE (69) 98473-8407 PARA SOLICITAR NOVA COTAÇÃO.					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA (SEMASF)
DIVISÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE
EMERGENCIAS - (DSPSCAPE)**

Av. Pinheiro Machado, n.º 1718, Bairro São Cristóvão - Porto Velho - RO
Telefone: (69) 98473-8407 . E-mail: da.semASF@gmail.com

OFÍCIO INTERNO Nº633/2024/DA/SEMASF

Porto Velho, 30 de Agosto de 2024

DA: Divisão do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências - DSPSCAPE/DPSE

Para: Gabinete do Secretário - GAB/SEMASF

Assunto: Auxílio moradia

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, vimos pelo presente, encaminhar os documentos referentes ao atendimentos de auxílio funeral, referente aos meses de **JANEIRO A JULHO/2024**, bem como os quantitavos ofertados nos meses de **JANEIRO A DEZEMBRO/2023** para conhecimento e deliberação junto ao processo de credenciamento.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Kayan César Travain Belmiro

Gerente da Divisão do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências
- DSPSCAPE
Decreto 10.070/I



Assinado por **Kayan César Travain Belmiro** - Gerente de Departamento - Em: 30/08/2024, 11:20:25

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

Ofício Interno nº 019/2024/PAEFI/SEMASF

Porto Velho, 02 de Fevereiro de 2024.

Ao Senhor,
Reinaldo Melo do Lago Júnior
Diretor do Departamento Administrativo/SEMASF
Av. Pinheiro Machado, 1318 – Centro.

Assunto: Encaminhamento dos Auxílios Funerais

Prezado Diretor,
Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar a relação dos auxílios funerários realizado durante o mês de Janeiro 2023.

	Falecido	Data do benefício	Responsável
1	Aldenia Pereria da Costa	09.01.2024	Tais Pereira da Costa
2	Alexandro Feitosa de Oliveira	11.01.2024	Mirtes Alves Pereira
3	Antônio Moreira Pontes	26.01.2024	Alysson da Costa Pontes
4	Arlan Nonato Dos Santos	18.01.2024	Tribunal de Justiça – RO
5	Claudemir dos Santos Cunha	05.01.2024	Mário Duri dos Santos
6	Daniel Lucas Fonseca Ferreira	07.01.2024	Marilene Laborda Fonseca
7	Dione Ferreira de Faria	20.01.2024	Irani Ferreira de Faria
8	Edivaldo Florindo das Neves	24.01.2024	Marines Barros Barbosa
9	Francisco José Assunção da Silva	22.01.2024	Renata Cristina de Lima Silva
10	Getúlio César Costa Dionísio Filho	22.01.2024	Tulio César Ferreira Dionísio
11	Henrique Valendorf da Silva	21.01.2024	Marilda Bezerra Cavalcante
12	Hugo Rivero Ramirez	07.01.2024	Eliana Atiari Magalhães
13	Jamisson Vieira da Silva	05.01.2024	Manoel Francisco Prestes da Silva
14	Jean Miguel Lima Messias	09.01.2024	Rivaldo Messias da Silva
15	Francisco Werley Sarlin Pereira	31.01.2024	Suzana Almeida de Souza Paumari
16	Natimorto de Sirlene Azevedo de Albuquerque	31.01.2024	Maria Antônia Mesquita de Souza
17	João Gonsalves de Melo Filho	16.01.2024	Francisco Gonsalves de Melo
18	Josué Castro da Silva	01.01.2024	Sérgio Roberto Santos da Silva
19	Khailan Felipe de Souza Amaral	05.01.2024	Felipe Ferreira Amaral
20	Marbelis Josefina Nolasco Brito	30.01.2024	Gladymar Salazar Nolasco
21	Maria Cristina Marques de Almeida	26.01.2024	Mirla Cristina de Almeida
22	Mariuzza Souza Máximo	03.01.2024	Ricardo Alexandre Goes de Souza
23	Natimorto de Aline Borges Gonçalves Pereira	06.01.2024	Maria Rosa Borges Ribeiro
24	Natimorto de Elisabete Rodrigues Mercado Souza	05.01.2024	Vagner da Silva Souza Mercado
25	Natimorto de Isabela Cristina da Costa	24.01.2024	Juliana da Costa Mendes
26	Natimorto de Rute Lopes da Silva	17.01.2024	Rute Lopes da Silva
27	Rafael Soares dos Reis	12.01.2024	Isabele Cristina Soares dos Reis
28	Raimundo Silas Marques de Souza	23.01.2024	Raimundo Neves de Souza
29	Sônia Maria Rodrigues	08.01.2024	Maikson Rodrigues da Fonseca

Atenciosamente,

Sefra Maria Barros Silva
Gerente de Divisão de Proteção Especial de Média Complexidade
Decreto 9.568/I



Rua Geraldo Ferreira, 2166 – Agenor de Carvalho. Porto Velho-RO
CEP: 76.820-316, 69 3901-3228
creasvvh@hotmail.com – (AGMF)

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

Ofício Interno nº 042/2024/PAEFI/SEMASF

Porto Velho, 06 de Março de 2024.

À Senhora,
Célia Calixto Pantoja Michels
Diretora do Departamento Administrativo/SEMASF
NESTA

Assunto: Encaminhamento dos Auxílios Funerais

Prezada Diretora,
Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar a relação dos auxílios funerários realizado durante o mês de Fevereiro 2024.

	Falecido	Data do benefício	Responsável
1	Acindido Benedito de Almeida	14.02.2024	Ilma Marinho
2	Afonso Lopes Martins	18.02.2024	Afonso Santos Martins
3	Antônio Costa de Oliveira	19.02.2024	Francisca de Fátima Costa Oliveira Trindade
4	Antônio Lima Filho	03.02.2024	Maria Lúcia Jorge da Silva
5	Antônio Pereira de Lima	08.02.2024	Ilanir Silva Lima
6	Célio Cristiano Bezerra da Silva	22.02.2024	Marcelina de Melo Palhano
7	Clebson Silva Sá	17.02.2024	Maria Zurir Araújo da Silva
8	Iolanda Ferreira dos Santos	12.02.2024	Irene Sandra dos Santos Paiva
9	Jesus Lopes	05.02.2024	Marta Mendonça Lopes da Silva
10	José Firmino da Silva	06.02.2024	Gildelaine Andrade da Silva
11	Juscelino Silva de Araújo	01.02.2024	Fabiana Silva Rodrigues
12	Lamartine Bezerra da Paz	12.02.2024	Bruno Serrão Miller
13	Maria Bernadete Rodrigues dos Santos	15.02.2024	Luana Rodrigues dos Santos
14	Maria Garcia Vieira	15.02.2024	Reinaldo Garcia Vieira
15	Marquizio Pessoa de Moura	08.02.2024	Eduardo dos Santos Pessoa
16	Não Identificado	01.02.2024	Tribunal de Justiça – RO
17	Onofre Pinto Rabelo	23.02.2024	Tribunal de Justiça – RO
18	Pedro Antônio Rodriguez	27.02.2024	Luzia Ferro da Silva
19	Raimundo Gomes Barreto	21.02.2024	Maria Adelaide da Silva
20	Natimorto de Isabella Pereira Cruz	23.02.2024	Marlene Rosa Pereira
21	Raimundo Nonato da Paz Silva	10.02.2024	Renata Soares da Paz
22	Reginei da Costa Reis	23.02.2024	Kassia Joelma Matias da Silva Reis
23	Renato Braga Carril	02.02.2024	Mirian Costa Carril
24	RN de Gleison Alexandre da Rocha (Emanuele)	15.02.2024	Gleison Alexandre da Rocha
25	Sebastião Alves da Silva	11.02.2024	Sônia Paula da Silva Oliveira
26	Terezinha Luzia das Neves	02.02.2024	Jessica das Neves Silva
27	Valcley da Silva Bousse	21.02.2024	Vagner da Silva Bousse
28	Valdemir Benites Feitoza	23.02.2024	Valcemir Araújo Lima Feitoza
29	Raimundo Pereira da Silva	24.02.2024	Maria José Pereira da Silva
30	Samuel dos Santos	24.02.2024	Alessandra dos Santos

Atenciosamente,

Sefra Maria Barros Silva
Gerente de Divisão de Proteção Especial de Média Complexidade
Decreto 9.568/I



Rua Geraldo Ferreira, 2166 – Agenor de Carvalho. Porto Velho-RO
CEP: 76.820-316, 69 3901-3228
creaspvh@hotmail.com – (AGMF)



Assinado por **Amadeu Guimarães Machado Filho** - Administrativo - Em: 06/03/2024, 08:31:12

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

Ofício Interno nº 072/2024/PAEFI/SEMASF

Porto Velho, 02 de Maio de 2024.

À Senhora,
Célia Calixto Pantoja Michels
Diretora do Departamento Administrativo/SEMASF
NESTA

Assunto: Encaminhamento dos Auxílios Funerais

Prezada Diretora,
Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar a relação dos auxílios funerários realizado durante o mês de MARÇO - 2024.

	Falecido	Data do benefício	Responsável
1	Almir Caudeira da Silva	01.03.2024	Élcia Pereira de Souza
2	David José Rocha da Silva	10.03.2024	Irene Silva da Rocha
3	Doracy Tavares de Castro	13.03.2024	Eliane Lídia Tavares de Castro
4	Eduardo Fernandes de Lima Correia	13.03.2024	Katiúscia Fernandes de Lima
5	Francisco Leal de Souza	05.03.2024	Josely Nascimento da Costa
6	Geraldo Paulo Rodrigues	06.03.2024	Tribunal de Justiça – RO
7	Helizabeth Tanaina da Silva Vasconcelos	01.03.2024	Jainara da Silva Coelho Vasconcelos
8	John Lucas Ferreira	12.03.2024	Valdenise dos Santos Ferreira
9	José Carlos Guedes	02.03.2024	Rosa Maria Souza Silva
10	José Carlos Pereira da Silva	10.03.2024	Tânia Maria Pereira da Silva Souza
11	José Francisco de Oliveira	13.03.2024	Sandra de Almeida Falcão da Silva
12	José Luis Pereira Martins	22.03.2024	Maria Adelaide da Silva
13	Kairo Kaique de Souza Santana	08.03.2024	Arides Justiniano do Carmo
14	Maitê Vitória Liz Alves Ribeiro	02.03.2024	Cleuciane Alves Rodrigues
15	Maria Dalva Vieira de Almeida	21.03.2024	Raimunda de Almeida Miranda
16	Maria do Carmo Fernandes Paiva	15.03.2024	Geilma Pereira da Costa
17	Marina Angela de Souza	17.03.2024	Adão de Souza Pinheiro
18	Natimorto de Josilene Vieira Galdino	21.03.2024	Leandro Vieira Galdino
19	Natimorto de Laiana Cristina Correia Barbosa	16.03.2024	Erinaldo da Conceição Alves
20	Natimorto de Natália Batista de Oliveira	12.03.2024	Gustavo Rodrigues da Silva
21	Ocineide da Silva Ferreira	14.03.2024	Ana Paula da Silva Ferreira
22	Raimundo da Silva Souza	13.03.2024	Joana da Silva Souza
23	Sérgio Fernando Franco	21.03.2024	Sueli Cristina Franco dos Santos
24	Wanderlei Carvalho Feitosa	19.03.2024	Cleiton Queiroz Feitosa
25	Ruth Kenol Duverge - Indeferido	20.03.2024	Rosler Kenol
26	Siriano Lopes de Souza	16.03.2024	Marta Lima de Souza
27	Diego Amaral Duarte	16.03.2024	Clemildes Amaral Valderrama
28	Carlos Alberto Barbosa dos Santos	30.03.2024	Ana Paula Moreira Barbosa dos Santos
29	Vilson Braga Golveia	31.03.2024	Maria do Socorro de Oliveira Braga
30	Marcos Paulo de Abreu Rocha	29.03.2024	Paulo Henrique de Abreu Rocha

Atenciosamente,

Sefra Maria Barros Silva
Gerente de Divisão de Proteção Especial de Média Complexidade
Decreto 9.568/I



CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

Ofício Interno nº 075/2024/PAEFI/SEMASF

Porto Velho, 07 de Maio de 2024.

À Senhora,
Célia Calixto Pantoja Michels
Diretora do Departamento Administrativo/SEMASF
NESTA

Assunto: Encaminhamento dos Auxílios Funerais

Prezada Diretora,
Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar a relação dos auxílios funerários realizado durante o mês de ABRIL - 2024.

	Falecido	Data do benefício	Responsável
1	Domingos da Silva	02.04.2024	Carine Nonata da Silva
2	Miriam Gomes de Souza	02.04.2024	Leveriano Macedo Benfica
3	José Cândido Rodrigues Araújo	03.04.2024	Maria Adelaide da Silva
4	Cláudio da Costa	04.04.2024	Francineide Coimbra da Silva
5	Valdines Pereira de Castro	03.04.2024	Eline Castro dos Santos
6	Raimundo Alves da Gama	12.04.2024	Jandira Guedes Alves Ramos
7	Vicente Pereira Soares Lima	18.04.2024	Jurandir Martins Soares
8	Luiz Henrique Agulhare	16.04.2024	Ana Roberta Baldissarelli
9	Diogo Aparecido Maciel Vieira	11.04.2024	Jusinei Maria da Silva Blasques
10	Natimorto de Ana Karine Rosas de Lima	11.04.2024	Nailson Oliveira de Brito
11	Lucas Gabriel Domingos de Souza	11.04.2024	Pedro Gabriel Domingos da Silva
12	Suana Michele Silva Costa	14.04.2024	Maria de Lourdes Lopes da Silva
13	Nykael Santana Delgado	13.04.2024	Neilson Santana Delgado
14	Não Identificado TJ – RO	18.04.2024	Tribunal de Justiça – RO
15	Everton Lopes Campos da Silva -	17.04.2024	Valdirene Lopes da Silva da Silva - Indeferido
16	Paulo Sérgio Barbosa Teixeira -	23.04.2024	Marcelo Jordão da Silva
17	Irael dos Santos M. Ribeiro Júnior	23.04.2024	Marcia Campos Correa
18	José Nicolau de Andrade Filho	22.04.2024	Maria Lúcia da Silva
19	Raimunda de Castro Tavares a Família Optou particular	22.04.2024	Erica Camila de Castro Assunção
20	José Batista Silva Filho	19.04.2024	Antônia da Silva Cruz
21	José Edivan Dir Aguiar	19.04.2024	Sandro da Silva Montes
22	Aldo Antônio Valeira	17.04.2024	Deisivania Bezerra Nascimento
23	Marcos Pereira da Cruz	17.04.2024	Hilário Mendes da Cruz
24	Ariosvaldo Gonçalves Dias	18.04.2024	Francisco Osvaldo Gonçalves Dias
25	Ronaldo Rodrigues Nascimento	18.04.2024	Josilane Veiga do Nascimento
26	Maria Raimunda Alves Anjos	07.04.2024	Marcos Alves Carneiro
27	Francisco Felipe de Souza	08.04.2024	Raimundo Felipe de Souza
28	Ester Ferreira de Lima	23.04.2024	Gabriele Ferreira Rodrigues
29	Amarildo Nunes Feitosa	22.04.2024	Ana Carolina Nunes Feitosa
30	Dulcinéia Moraes Ribeiro	22.04.2024	Cristina Moraes Ribeiro
31	Iromar Prestes dos Santos	03.04.2024	Maria Rodrigues de Andrade
32	Marines Soares de Lima	24.04.2024	Raimundo de Oliveira Carvalho
33	Aurora de Souza	30.04.2024	Abiqueila de Souza Santos
34	Jhonatan Pereira de Souza	28.04.2024	Roni Célia Pereira da Silva
35	Maria Irene Vieira	28.04.2024	Francisco Fábio da Silva
36	Patrícia da Silva Rocha	24.04.2024	Cremilda Macedo de Mendonça
37	Jovenal Grigio	27.04.2024	Joscenei Grigio
38	Domingos Pereira Campos	28.04.2024	Nara Alves Pereira



CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

39	Mário Mendonça Graciano	26.04.2024	Marcos Mendonça Graciano Arcos
40	Samara Lacerda dos Santos	26.04.2024	Rucilane da Silva Oliveira
41	Eduardo Gutierrez Melgar	25.04.2024	Daniel Cardoso Rodrigues

Atenciosamente,

Sefra Maria Barros Silva
Gerente de Divisão de Proteção Especial de Média Complexidade
Decreto 9.568/I



Rua Geraldo Ferreira, 2166 – Agenor de Carvalho. Porto Velho-RO
CEP: 76.820-316, 69 3901-3228
creaspvh@hotmail.com – (AGMF)

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

Ofício Interno nº 094/2024/PAEFI/SEMASF

Porto Velho, 10 de Junho de 2024.

À Senhora,
Célia Calixto Pantoja Michels
Diretora do Departamento Administrativo/SEMASF
NESTA

Assunto: Encaminhamento dos Auxílios Funerais

Prezada Diretora,
Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar a relação dos auxílios funerários realizado durante o mês de MAIO - 2024.

	Falecido	Data do benefício	Responsável
1	Roberto Macedo do Nascimento	26.05.2024	Luciene Feitosa Monteiro
2	Amaro Helestein dos Santos	11.05.2024	Marceli Rodrigues dos Santos
3	Constantino Lopes Rodrigues	30.05.2024	Antônio Wilson Sousa Rodrigues
4	Antônio Trajano Silva	15.05.2024	Edmar Rocha de Souza
5	Francisco Edson Martins Costa	22.05.2024	Ailton da Silva Velozo
6	Antônia da Silva Arruda	22.05.2024	Cleonice da Silva Lima
7	Não Identificado Processo-7025042.03.2024.8.22.0001	12.05.2024	Tribunal de Justiça – RO
8	Não Identificado Processo-7023597.47.2024.8.22.0001	22.05.2024	Tribunal de Justiça – RO
9	Não Identificado Processo-7025047.25.2024.8.22.0001	22.05.2024	Tribunal de Justiça – RO
10	Edilza Castro de França	22.05.2024	Eides Castro de França
11	Maria de Lourdes Pereira da Cruz	25.05.2024	Eliane Almeida de Aguiar
12	José Ferreira do Vale Filho	27.05.2024	Isaías Paulo da Silva Medeiros
13	Fernando Borges Machado	28.05.2024	Zenivaldo Belem Machado
14	Francisco Gomes Ribeiro	25.05.2024	Daniel Gomes Ribeiro
15	Matilde Alves de Carvalho	04.05.2024	Dulcilene Alves de Araújo
16	João Vieira de Sá	14.05.2024	Izabel de Araújo da Silva
17	Valdemar de Oliveira Braga	14.05.2024	Elcia Pereira de Souza
18	Eloá Vitória Pereira de Medeiros	12.05.2024	Waldecir Ribeiro de Medeiros
19	Elisson da Silva Belo	12.05.2024	Wilisson Silva Belo
20	Pedro Monteiro	14.05.2024	Fabiola Santana da Frota
21	Luzia Pereira da Silva	14.05.2024	Ronaldo Pereira da Silva
22	Maria Nunes Lobato Lago	17.05.2024	Mariene Lobato dos Santo
23	Raimunda Ribeiro Domingos	16.05.2024	Francisco Ribeiro Domingos
24	Zilma de Souza	18.05.2024	Álvaro de Souza Lima
25	Jandro Carmo Souza	22.05.2024	Jaime Carmo Souza
26	Telma Sila de Souza	21.05.2024	Rogelia Sila de Souza
27	José Maria Praxedes da Costa	22.05.2024	Eliete Praxedes de Maria
28	José Carlos Pinto	20.05.2024	Francisco de Assis Pinto
29	Francisco Evangelista de Souza Filho	17.05.2024	João Paulo de Souza Araújo
30	Elizangela Araújo da Silva	26.05.2024	Clei Araújo da Silva
31	Orlando da Costa Schalcher	23.05.2024	Wesley dos Santos Braga
32	Graziela Gomes da Silva	27.05.2024	Adriano Silva da Silva
33	Basílio Ferreira de Arruda	29.05.2024	Tribunal de Justiça – RO
34	Valentina Barbosa	29.05.2024	Welasco Arruda Braz
35	Francisco Giovane Reis	31.05.2024	Carolina Alania Reis
36	Edineuzo Ferreira Leite	30.05.2024	Edimilson Ferreira Leite
37	Douglas de Jesus Pereira	30.05.2024	Jaqueline Jesus Martins
38	Antônio Freire Bezerra	28.05.2024	Marcos da Silva Bezerra
39	Janiele de Souza Brito	27.05.2024	Venício Oliveira da Silva



CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

40	Rodomilson Barros de Oliveira	03.05.2024	Cristiana de Souza de Oliveira
41	RN Levi Luiz Lacerda Mota	03.05.2024	Beatriz Feitoza Mota
42	Raimundo Ferreira Neves	02.05.2024	Tribunal de Justiça – RO
43	Raimundo Ferreira de Oliveira	03.05.2024	Debora de Castro Oliveira
44	Sidnei dos Santos	03.05.2024	Ketle Laiandra Rabelo dos Santos
45	Luiz Ferreira Lima	01.05.2024	Sirleide Maria Barbosa Lima
46	Sâmia Regina Fonseca Choqueres	01.05.2024	Hermes Domingues da Silva
47	Delmo Lúcio Pereira Azevedo	17.05.2024	Vanilso Teles de Souza
48	Francisco das Chagas Bantim Dias	16.05.2024	Valdemar Bantim Dias
49	Raimundo Folgado da Silva	23.05.2024	Luíza Ferro da Silva
50	Edivaldo Dias de Souza	08.05.2024	Zenilda Francisca Vidal

Atenciosamente,

Mayara Cavalcante Lamarão Gil
Coordenadora do CREAS
Decreto 11.299/I



CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

Ofício Interno nº 113/2024/PAEFI/SEMASF

Porto Velho, 03 de Julho de 2024.

À Senhora,
Célia Calixto Pantoja Michels
Diretora do Departamento Administrativo/SEMASF
NESTA

Assunto: Encaminhamento dos Auxílios Funerais

Prezada Diretora,
Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar a relação dos auxílios funerários realizado durante o mês de JUNHO - 2024.

	Falecido	Data do benefício	Responsável
1	Adelina Batista de Carvalho Lima	09.06.2024	Inês Carvalho Santos
2	Adiel Batista Beckman DN 03.07.1955	29.06.2024	Élcia Pereira de Souza
3	Alexandre do Nascimento Tigres	13.06.2024	Marciano Nascimento Tigres Silva
4	Ângelo Freitas Pinheiro	13.06.2024	Vanusa de Freitas Garvin
5	Antônio Canuto Onésio	10.06.2024	Sandra Maria dos Santos Onésio
6	Antônio Francisco da Costa Silva	16.06.2024	Ana Clivia de Farias Cunha
7	Antônio Justiniano Salvaterra 69 anos	06.06.2024	Iver Anez Molina
8	Antônio Silvestre Ribeiro	17.06.2024	Samuel Romualdo Ribeiro
9	Bernardino da Silva Nogueira	19.06.2024	Telma Oliveira Nogueira
10	Basílio Francisco da Silva	08.06.2024	Élcia Pereira de Souza
11	Celine Gonçalves Santos	23.06.2024	Micaela Passos dos Santos
12	Elza de Oliveira Silva	15.06.2024	Aline da Silva
13	Evanildo do Nascimento Pereira	16.06.2024	Jucicleide do Nascimento Pereira
14	Eloiza Helena de Moraes	16.06.2024	Manoel Cesário da Costa
15	Israel Meireles do Nascimento	05.06.2024	Liliane Pereira do Nascimento
16	José Ednucelio Alves	19.06.2024	Darlene Machado Avinte Gomes
17	José Luiz dos Santos Júnior	14.06.2024	Braulino Carlos do Nascimento
18	Kleber Moreira Barreto	10.06.2024	Francisca Francicleide Moreira Barreto
19	Maria Auxiliadora Alves da Luz	07.06.2024	Maria Aparecida Alves de Souza
20	Maria do Socorro de Lima	09.06.2024	José Gomes de Lima
21	Maria Eliene Conceição de Sousa Lima	16.06.2024	Deivison Luís de Sousa Lima
22	Maria Raimunda Gomes da Silva	20.06.2024	Alessandra Gomes Calixto
23	Não Identificado Sentença Judicial	20.06.2024	Tribunal de Justiça – RO
24	Natimorto de Bruna Paixão de Santana	26.06.2024	Eder Jhony Lamira Furtado
25	Raimundo Santiago da Silva	07.06.2024	Matias Carvalho de Albuquerque
26	Regina Lúcia da Silva Gomes	25.06.2024	Natalina Aparecida Silva Gomes
27	Ronaldo Nunes Barros	18.06.2024	Terezinha Nunes Barros
28	Sebastião Lima	27.06.2024	Andrea Santos Lima
29	Sérgio Dantas de Souza	24.06.2024	Priscila Dantas de Souza
30	Valdemir Rodrigues do Nascimento	24.06.2024	Raimunda Rodrigues do Nascimento
31	Valdery Venâncio Silva	21.06.2024	Waldeir Guerreiro Silva
32	Waldemar José dos Santos	06.06.2024	Neilton José dos Santos
33	Wandreson de Oliveira Gomes	14.06.2024	Ivoneide da Silva de Oliveira
34	Natimorto de Lucicleide Silva de Souza	28.06.2024	Lucimaria Silva de Souza
35	Lucicleide Silva de Souza	28.06.2024	Lucimaria Silva de Souza
36	Manoel Firmino Santos	28.06.2024	Maria José Rodrigues de Souza

Atenciosamente,

Mayara Cavalcante Lamarão Gil
Coordenadora do CREAS
Decreto 11.299/I

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

Ofício Interno nº 153/2024/PAEFI/SEMASF

Porto Velho, 02 de Agosto de 2024.

À Senhora,
Célia Calixto Pantoja Michels
Diretora do Departamento Administrativo/SEMASF
NESTA

Assunto: Encaminhamento dos Auxílios Funerais

Prezada Diretora,
Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar a relação dos auxílios funerários realizado durante o mês de JULHO - 2024.

	Falecido	Data do benefício	Responsável
1	Adagilson Monteiro de Souza	07.07.2024	Schellzia Paulo Afonso Ortiz
2	Alberto Pereira de Moraes	22.07.2024	Alberto Pereira de Moraes Júnior
3	Alcino Vicente de Souza	23.07.2024	Lucas Ferreira Vicente de Sousa
4	Antônio Carlos Brasil Filho	16.07.2024	Patrícia Rodrigues Brasil Pantoja
5	Antônio José Borges de Assis	02.07.2024	Airton Luiz Razia
6	Antônio Salvarez Brejinatos	20.07.2024	Anderson Alves Brejinatos
7	Aychilla Barroso da Silva	11.07.2024	Gebson dos Santos Silva
8	Clebson Marcos Flores Ramos	20.07.2024	Ana Paula Flores Ramos
9	Daiane da Silva Sena	02.07.2024	Lucas da Silva
10	Davi Oliveira Costa	06.07.2024	Paulo César da Costa
11	Doraneide Pereira Leite	15.07.2024	Vladimir Almeida Sales
12	Edvaldo Pereira do Nascimento	08.07.2024	Cleiton dos Santos Nascimento
13	Emanuelly da Silva Alves	07.07.2024	Catia Eli da Silva Lima Costa
14	Felizolina Vieira Mendes	19.07.2024	Valzenira Vieira de Matos Costa
15	Geraldo Ferreira da Costa	27.07.2024	Waldir Blaser
16	Gilmar Dutra Moreira	28.07.2024	Celso Dutra Moreira
17	Javan Barroso Rodrigues	04.07.2024	Elivânia Rodrigues Neves
18	Jeronilson Ferreira Brasil	11.07.2024	Cledson Ferreira Brasil
19	João da Cruz	23.07.2024	Tamaricia da Cruz
20	João Francisco Nunes Bezerra	17.07.2024	Felipe Nunes Venhorte
21	Jônes Silva Assunção	11.07.2024	Renilson Silva Assunção Ribeiro
22	José Arimateia Vieira da Silva	30.07.2024	Francisca Valério de Souza Vieira
23	José Gragório Quijada	30.07.2024	Gleicy Maria Santos Torres Soares
24	José Manoel Soares Barturen	03.07.2024	Tribunal de Justiça – RO
25	José Marcedonio Ferreira	12.07.2024	Terezinha de Jesus Ferreira
26	José Nailton Marcolino dos Santos	18.07.2024	Marinalda Fernandes
27	Lucas Borbas	02.07.2024	Maria Auxiliadora de Souza
28	Luiz Gonzaga Diniz Mercado	19.07.2024	Talisson Matos Relvas
29	Márcio Murilo Silva	27.07.2024	Edvaldo Silva
30	Márcio Parari da Silva	13.07.2024	Ronildo Pereira Nobre
31	Maria Luísa Rivero Pesoa	17.07.2024	Rosimeire Pinheiro Ribeiro
32	Mariza Barboza Lisboa	14.07.2024	Raquel Attias Mendonça
33	Natimorto de Cristiana Rodrigues de Oliveira	13.07.2024	Francisca Moura de Oliveira
34	Natimorto de Raquel Helena Valerio da Costa	05.07.2024	Márcia Helena Valério da Costa
35	Natimorto de Fernanda Regina Carneiro Viana Gomes	23.07.2024	Valério Júnior Gomes de Lima
36	Natimorto de Shelli Coelho Fernandes	02.07.2024	Otávio Pereira Júnior
37	Natimorto de Thalita da Silva Oliveira	11.07.2024	Thiago Lucas de Sousa Silva
38	Pablo Ramon Gama de Oliveira	28.07.2024	Patric Francin Gama de Souza
39	Pedro Correa do Espirito Santo	27.07.2024	José Roberto Costa dos Santos



CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

40	Raimundo Custodio Amorim	16.07.2024	Valdeci Nunes Amorim
41	Raimundo Nonato de Araújo	29.07.2024	Railson Silva Araújo
42	Zeneldo Lisboa da Silva	19.07.2024	Sebastião Lisboa da Silva

Atenciosamente,

Mayara Cavalcante Lamarão Gil
Coordenadora do CREAS
Decreto 11.299/I





Assinado por **Kayan César Travain Belmiro** - Gerente de Departamento - Em: 30/08/2024, 11:20:25

Quadro 1: PROGRAMA 169 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação	Unidade de Medida	Meta física	Meta Prevista	Meta Realizada
Concessão de benefícios eventuais	Unidade		1500	
Auxílio-funeral (Urna) Auxílio Moradia				

Fonte: Departamento Administrativo/DA/SEMAF

* Dados referente a concessão de auxílio funeral (urna) e auxílio moradia.

Quadro 2: Relatório de atendimentos - Auxílio Funeral- Janeiro a DEZEMBRO/2023

RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS - AUXÍLIO FUNERAL													
Serviço	Jan	Fev	Mar	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Urna Mortuária	27	32	33	36	38	44	43	41	47	37	34	34	446
Serviço de Conservação	12	17	18	26	17	22	04	02	00	00	00	00	118
Serviços de Ornamentação de Urna	22	22	30	31	30	38	05	02	00	00	00	00	180
Ornamentação para cerimônia fúnebre	11	16	13	22	16	22	0	0	00	00	00	00	78
Translado Terrestre (Porto Velho)	1158	1323	1456	1589	1596	1893	266	10	00	00	00	00	9291
Translado Distrital	0	0	146	360	180	214	0	666	0	0	0	0	1566

Fonte: Departamento Administrativo, Janeiro-Dezembro/2023

Quadro 3: Relatório de atendimentos - Auxílio Moradia Janeiro a DEZEMBRO/2023

RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS - AUXÍLIO MORADIA													
DEPARTAM ENTO											QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS POR DEPARTAMENTO		
	Jan	Fev	Mar	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Proteção Social Básica	57	54	68	77	96	117	126	113	101	107	103	79	1098
Proteção Social Especial	4	6	7	6	8	9	8	6	4	6	9	8	81
TOTAL	61	60	75	83	104	126	134	119	105	113	112	87	1179

Fonte: Departamento Administrativo, Janeiro-Dezembro/2023

Quadro 2: PROGRAMA 169 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação	Unidade de Medida	Meta física	Meta Prevista	Meta Realizada
Concessão de benefícios eventuais	Unidade		1500	
Auxílio-funeral (Urna) Auxílio Moradia				

Fonte: Departamento Administrativo e Financeiro/DAF/SEMASF

* Dados referente a concessão de auxílio funeral (urna) e auxílio moradia.

Quadro 3: Relatório de atendimentos - Auxílio Funeral- Janeiro a Julho/2024

RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS - AUXÍLIO FUNERAL											
Serviço	Jan	Fev	Mar	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	TOTAL
Urna Mortuária	29	30	30	41	50	36	42				258
Serviço de Conservação	0	0	0	0	0	0	0				0
Serviços de Ornamentação de Urna	0	0	0	0	0	0	0				0
Ornamentação para cerimônia fúnebre	0	0	0	0	0	0	0				0
Translado Terrestre (Porto Velho)	0	0	0	0	0	0	0				0
Translado Distrital	0	0	0	0	0	0	0				0

Fonte: Departamento Administrativo, Jan-Jul/2024

Quadro 4: Relatório de atendimentos - Auxílio Moradia Janeiro a Julho/2024

RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS - AUXÍLIO MORADIA											
DEPARTAMENTO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS POR DEPARTAMENTO										
	Jan	Fev	Mar	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	TOTAL
Proteção Social Básica											
Proteção Social Especial											
TOTAL											

Fonte: Departamento Administrativo, Jan-Jul/2024



Assinado por **Kayan César Travain Belmiro** - Gerente de Departamento - Em: 30/08/2024, 11:20:25



Assinado por **Álvaro Luiz Mendonça De Oliveira** - Secretário Municipal de Assistência Social e da Família - Em: 18/09/2024, 10:36:43



Assinado por **André Luiz Barbosa Da Rocha** - Diretor do Departamento Administrativo em Substituição - Em: 18/09/2024, 10:19:10



Assinado por **Kayan César Travain Belmiro** - Gerente de Departamento - Em: 18/09/2024, 09:54:50



Assinado por **Mariana Maria Cartaxo De Moura** - DIRETORA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Conselheira de Direito-CMAS - Em: 18/09/2024, 09:47:14